



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros

AI Energies, Limitada.
Alves & Arquitectos, Limitada.
Aquapesca, Limitada.
B & L Comércio Sociedade, Limitada.
Basileia Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BD Upgrade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bharat Import e Export, Limitada.
Centro de Saúde Acolhedor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Complexo Turístico Napai e Filhos, Limitada.
Cooperativa Ramão Frangos de Ocua-Sede.
D. F. Auto Care, Limitada.
DaCaPo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Decoarte, S.A..
Electro Frio, Limitada.
FEDS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Futuvista – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gerizim Prime, Limitada.
Gwaza Link, Limitada.
Juma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja da Comissão Evangélica de Deus.
Igreja Ministério do Cajado da Fé.
Igreja Ministério Torre do Altíssimo.
Igreja Ministério Poder do Evangelho.
Lu Hua Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mickey – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MS – Multi Serviços, Limitada.
MST – Moçambique Serviço de Tecnologia, Limitada.
NIFE's Bar e Lounge, Limitada.
Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pizzaria Itália Limitada.

Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.
Quaria, Limitada.
Raiha Motors, Limitada.
Saint Jardins e Limpeza, Limitada.
Seven Seas Brokers S.A.
Sire Sanoh – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Mapedago, Limitada.
TBLDC Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transportadora Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trust Angel Protection Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TSKF – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tsumelene, Limitada.
Two Words English School, Limitada.
U G Comercial Trading, Limitada.
Vouge, Limitada.
Vouge, Limitada.
Zambeziex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Torre do Altíssimo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da sua base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Torre do Altíssimo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo
17 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Comissão Evangélica de Deus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da sua base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Comissão Evangélica de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 8 de Setembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Poder do Evangelho, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da sua base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Poder do Evangelho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 3 de Junho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério do Cajado da Fé como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério do Cajado da Fé.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AI Energies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007653, uma entidade denominada AI Energies, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial: Irene Tomás Boane Tembe, casada, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Triunfo, Costa do Sol, rua Acordos de Incomati, n.º 1020, 4º andar 101-27, Condomínio Vila Sol, no distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102281308N, emitido a 25 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e Ayana Wekesa Akuchi M. Tembe, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Triunfo, Costa do Sol, rua Acordos de Incomati, n.º 1020, 4º andar 101-27, Condomínio Vila Sol, no distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104891109C, emitido aos 20 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, neste acto representada pela sua Mãe, Irene Tomás Boane Tembe. Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AI Energies, Limitada e tem a sua sede no bairro Triunfo, na Avenida Acordos de Incomati, n.º 1020, Vila Sol, 4º andar 101-27. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A AI Energies, Limitada tem por objecto principal: Comércio geral, compra e venda de combustíveis, gestão de bombas de abastecimentos de combustíveis; óleos de motores, importação e exportação e logística de produtos alimentares, gestão imobiliária, fornecimentos de serviços, equipamentos, produtos hospitalares, de higiene e limpeza, produtos alimentares, restauração, catering, organização e promoção de eventos, indústria de transformação e processamento, construção civil, intermediação de negócio de mineração, procurement, gestão de negócios, salão de cabeleireiro e de beleza, boutique, hotelaria e turismo, indústria de processamento alimentar, transporte de carga, mercadoria e passageiros, aluguer de transportes, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a

constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Irene Tomás Boane; e
- a quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e pertencente a sócia Ayana Wekesa Akuchi M. Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da senhora Irene Tomás Boane que desde já fica nomeado

administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Alves & Arquitectos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009592, uma entidade denominada Alves & Arquitectos, Limitada.

Entre:
Layner Alexandre Ayob da Silva Alves, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010098350A, emitido a 21 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Sofia Danilo Ismael Virgy, solteira maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395456A, emitido a 24 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I
Da denominação e sede
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alves & Arquitectos, Limitada, tem a sua sede no bairro da Sommershield, rua de Tchamba, n.º 54, na cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria de engenharia em construção civil, urbanismo, projectos de arquitectura e outros serviços afins;
- c) Indústria panificadora;
- d) Restauração;
- e) Transporte e logística e armazenagem;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente ao sócio Layner Alexandre Ayob da Silva Alves, equivalente a 60% (sessenta por cento), e outra quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a sócia Sofia Danilo Ismael Virgy, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III
Da gerência

ARTIGO SEXTO
(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos ambos sócios, Layner Alexandre Ayob da Silva Alves e Sofia Danilo Ismael Virgy, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV
Da dissolução

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aquapesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral, datada de trinta de Junho de dois mil e vinte e três da sociedade Aquapesca, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província da Zambézia, distrito de Inhassunge, Mucupia-sede, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número, um, zero, zero, nove, dois, oito, dois, nove, nove, com o capital social de trinta milhões de meticais, se procedeu a cessão total da quota detida pela sócia Armement Des Mascareignes, S.A., à favor da sociedade Qwehli Group, SAS, e a consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado, e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 29.997.000,00MT (vinte e nove milhões e novecentos e noventa e sete mil meticais), pertencente a sócia Qwehli Group, SAS;
- Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) pertencente a sócia Oceinde, S.A.”

Maputo, 31 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

B & L Comércio Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101657248, uma entidade denominada B & L Comércio Sociedade, Limitada.

Ismael Guijá Timbe, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200627699C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 14, casa n.º 397, cidade da Matola; e

Herve Alain Theret, casado, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EP741892, emitido na Bélgica, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se B & L Comércio Sociedade, Limitada, com sede no distrito de Boane – Matola-Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio de artigo de papelaria, livros de doutrinas bíblicas, revistas e jornais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas somas de igual valor, sendo: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio por Herve Alain Theret.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade será exercida pelo sócio Ismael Guijá Timbe, na qualidade director-geral, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assumidos por qualquer dos sócios.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Basileira Resource – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009338, uma entidade denominada Basileira Resource – Sociedade Unipessoal, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Fernanda Suzete Mapapa Jamisse, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100009343I, emitido a 11 de Maio de 2021, no Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT 109722634, residente na rua da Tamega, n.º 52, bairro Ferroviário, distrito Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Basileira Resource – Sociedade Unipessoal, S. A., constituindo-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 2056, bairro do Alto-Maé, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de 1000 (mil) acções, uma com o valor nominal de 100,50 (cem meticais e cinquenta centavos).

Dois) O accionista têm o direito de preferência na subscrição de novas acções na mesma proporção.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser registadas nominativas e ordinárias. A sociedade pode emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções contém sempre a assinatura do administrador. A titularidade das acções consta do livro de registo de acções.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O accionista pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral, responsável pelas decisões tomadas pela empresa;
- b) O Conselho de Administração representado pelo órgão que administra a empresa. Composto pela Administradora de nome Fernanda Suzete Mapapá Jamisse;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, relativas as matérias previstas nas alíneas a) a h) do artigo 129, do Código Comercial aprovado pela Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro são tomada por votos representativos de 75% do capital social presente ou representado. As deliberações da Assembleia Geral relativas as demais matérias que lhe compita deliberar são tomadas por votos representativos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO

(Acta)

De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta, a qual será assinada, pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de uma administradora nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por um

Fiscal Único, que pode ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As actas das reuniões do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante um acordo comum entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável em vigor.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

BD Upgrade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101703266, uma entidade denominada BD Upgrade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danilo Bhangy Rodrigues Cassy, maior, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990926M, emitido pela Direcção Nacional de Registo Civil a 6 de Abril de 2021, residente na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 230, 4º andar esquerdo, Polana Cimento.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BD Upgrade – Sociedade Unipessoal, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 230, 4º andar, esquerdo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou quaisquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

Prestação de serviços e formação na área de tecnologias e sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), sendo uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Danilo Bhangy Rodrigues Cassy.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios, por incorporação de reservas ou pela entrada de novos sócios, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem deliberados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes legais e de acordo com os respectivos mandatos, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, a sociedade e os sócios, por esta ordem, gozam do direito de preferência na transmissão das mesmas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade da sua intenção, com uma antecedência de quinze dias, com todas as informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a sociedade decidir, no prazo de quinze dias, sobre a intenção do uso do direito de preferência, devendo os sócios, posteriormente e no mesmo prazo, decidir se desejam ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado, ou seja, considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida, a actividade ou reputação da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte.

f) Por recusa do sócio em outorgar o documento de cedência da sua quota, depois de os sócios ou sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização prevista no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade tem como órgão a assembleia geral e a administração que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade, bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos administradores, dos quais um será nomeado administrador executivo. Para o cargo de administradores fica desde já nomeado: Danilo Bhangy Rodrigues Cassy – administrador executivo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do administrador.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador devidamente mandatado pelo administrador executivo.

Quatro) Em caso algum os sócios, administrador executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, ou dispor do património imobiliário da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e esta devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) À assembleia geral cabe designar os administradores e fixar-lhes ou dispensá-los a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo 132º do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral terão lugar sempre que os administradores ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a Lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) O presidente da assembleia geral e seu secretário, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores e, ainda que findo o período trienal sem que tenha lugar a eleição e/ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando-se os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, proceder-se-á:

- À dedução, em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- À aplicação da parte restante nos termos que forem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da decisão, os quais exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bharat Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e três, foi

matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105006800, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bharat Import e Export, Limitada, abreviadamente designada por “BIE, LDA” constituída entre os sócios:

Merson Dalton Luís Manjate, solteiro, natural de Maxixe, residente em Maxixe, bairro de Nahambiua, n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368272B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a 24 de Junho de 2019.

Chaudhari Jagdishkumar Babulal, solteiro, de nacionalidade Indiana, residente na cidade de Nampula, na rua das FPLM, bairro de Muahivire, portador do Passaporte n.º R2259507, emitido pelas Autoridade Indianas a 25 de Agosto de 2017. É celebrado o presente contrato que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bharat Import e Export, Limitada, abreviadamente “BIE, LDA” e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem sua sede, na cidade de Nampula, na rua 3 de Fevereiro.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Nampula, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A Bharat Import e Export, Limitada tem como objecto principal compra e venda de metais preciosos e não preciosos, pedras preciosas, águas marinhas, turmalinas, incluindo diamantes e outros tipos de recursos minerais que ocorrem dentro do território nacional, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins a sociedade pode consociar-se a outras sociedades de advogados para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 30.000,00MT (trinta mil meticaís),

correspondente à soma de duas quotas de catorze mil e setecentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Chaudhari Jagdishkumar Babulal e outra de quinze mil e trezentos meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Merson Dalton Luís Manjate e respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelos sócios Chaudhari Jagdishkumar Babulal e Merson Dalton Luis Manjate, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos os actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 27 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Acolhedor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101883094, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Acolhedor – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Manuel Alves Amisse, natural do distrito de Mecula, província de Niassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 030107792760N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 11 de Dezembro de 2018, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Acolhedor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede estatutária na cidade de Nampula, Urbano Central, bairro Namutequeliua, rua Mariam Nguabe, casa n.º 555, província de Nampula.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente prestação de serviços na

área de saúde, importação de medicamentos para consumo interno (no Centro de Saúde) e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia-geral dos sócios.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUATRO

(Gerência)

Um) A gerência e administração compete, em princípio, ao sócio único.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 25 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Turístico Napai e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105007391, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Complexo Turístico Napai e Filhos, Limitada, constituída entre os sócios: Rodrigues Artur Ussene, casado, natural de Muite - Mecuburide nacionalidade moçambicana e residente no bairro Urbano 1, quarteirão 1, casa n.º 2, cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201810897B, emitido a

23 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga; Rabeca Manuel Cabral Ussene, Casada, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Urbano 1, quarteirão 1, casa n.º 2, cidade de Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030201810898B, emitido a 23 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga e James da Rabeca Rodrigues Artur, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, Avenida 24 de Junho, 3 Andar/D, Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105898607Q, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Turístico Napai e Filhos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Estrada Principal, distrito de Mecuburi, província de Nampula.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Actividade imobiliária;
- Aluguer de quartos;
- Mercearia;
- Botle stor;
- Restauração;
- Aluguer de sala de evento;
- Eventos e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- Rodrigues Artur Ussene, detentor de uma quota no valor de quinhentos mil meticaís (500,000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Rabeca Manuel Cabral Ussene detentora de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís (250,000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social; e
- James da Rabeca Rodrigues Artur, detentor de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís (250,000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios: Rodrigues Artur Ussene e Rabeca Manuel Cabral Ussene, que desde já ficam nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 1 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Ramão Frangos de Ocua - Sede

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte três, foi constituída uma cooperativa, com NUEL 105009587, denominada Cooperativa Ramão Frangos de Ocua - Sede, pelos membros José Daniel Risse, Felismina Salustino Artur Alua, Tanito Alfredo Uavale, Adelaide Adriano e Fátima Fernando Machanquiha, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Ramão Frangos de Ocua -Sede,

cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Ramão.

Dois) A cooperativa tem a sua Sede no Posto Administrativo de Ocua-Sede, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades de relacionadas com avicultura, nomeadamente, produção, comercialização e processamento de frango de corte e outros produtos agropecuários.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A cooperativa poderá ainda:

- a) Estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- b) Adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de produção;
- c) Fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias;
- d) filiar-se a outras cooperativas congêneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.
- e) Prestar assistência técnica/tecnológica e orientação aos cooperados, em estreita colaboração com órgãos do sector (do governo e outras instituições como ONGs e empresas privadas);

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes

estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 1000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa bem como as políticas de negócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;

- n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhoras, fianças ou avales;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares e de concessão de suprimentos;
- p) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- q) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- r) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências Conselho de Direcção)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Assim sendo, fica desde já designado para o cargo de presidente: Tanito Alfredo Uavale; Vice - presidente: Fátima Fernando Machanquiha; Tesoureira: Felismina Salustiano Artur Alua; Secretário ou 1º Vogal: José Daniel Risse; 2º Vogal: Rotina Rotina António Eusébio.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Modificar a organização da cooperativa;
- f) Estender ou reduzir as actividades da cooperativa;
- g) Emitir obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- i) Admitir e despedir trabalhadores;

- j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção ou do Gestor (gerente), e caso o Presidente esteja impossibilitado: De um dos membros do Conselho de Direcção, Gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa,

observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa;
- f) Compete igualmente ao Conselho Fiscal, controlar o devido uso dos meios da cooperativa (dinheiro, equipamento, infra-estruturas, materiais, etc.), bem como garantir a boa gestão e transparência no seu uso, cabendo-lhes a responsabilidade de comunicar aos membros em Assembleia Geral;
- g) Dentro de seu exercício, o Conselho Fiscal tem atribuições bastantes para, sendo necessário, propor a convocação de Assembleia Geral extraordinária para que se possa discutir quais anomalias detectadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da cooperativa)

A gestão dos negócios da cooperativa poderá ser encarregue a uma comissão de gestão ou direcção executiva (gerência), que é uma equipa subordinada ao Conselho de Direcção, responsável pela execução das directrizes de negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, sendo composto por um Gestor (ou gerente), Contabilista Financeiro e outros técnicos contratados de acordo com suas competências técnicas e necessidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da gerência ou Comissão de Gestão)

Um) As competências da gerência são todas aquelas que lhes são delegadas pelo conselho de Direcção.

Dois) À Gerência cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Garantir a boa gestão e uso racional dos recursos da cooperativa, devendo elaborar planos e orçamentos periódicos para submeter à aprovação do Conselho de Direcção;
- b) Supervisionar a administração geral e das actividades da cooperativa através de permanentes contatos com os demais e trabalhadores – garantir o cumprimento dos planos e orçamentos;
- c) Convocar e presidir reuniões do pessoal operativo (outros trabalhadores);
- d) Representar activa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, em representação do Conselho de Direcção;

- e) Promover, directamente ou por meio de convênio com outras instituições oficiais ou privadas, o treinamento dos trabalhadores da Cooperativa, bem como, após aprovação do conselho de administração, organizar eventos visando conscientizar o quadro social da importância da Cooperativa;

- f) Receber, registar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

- g) Propor ao conselho de administração medidas correctivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

- h) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adoptadas visando o cumprimento das directrizes fixadas e quanto à execução de dos planos e orçamentos, inclusive prazos fixados;

- i) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado económico-financeiro e sobre a ocorrência de factos relevantes no âmbito da Cooperativa;

- j) Em coordenação com o Conselho de Direcção, velar pela contratação de trabalhadores, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha recta ou colateral e fixar atribuições e salários;

- k) Avaliar a actuação dos empregados, adoptando as medidas apropriadas;

- l) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa, bem como divulgar por meio de circulares e outros instrumentos;

- m) Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

- n) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo e de mais lei

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição

ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 30 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Illegível*.



D. F. Auto Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007753, uma entidade denominada D. F. Auto Care, Limitada. É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Décio Fernando Mahumane, solteiro, natural de Maputo, de Nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501558387S, emitido a 13 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Ndlavela, quarteirão n.º 22, casa n.º 5, Matola, província de Maputo.

Imércia Fernando Mahumane, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050235022I, emitido a 20 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Ndlavela, quarteirão n.º 22, casa n.º 5, Matola, província de Maputo.

Fernando Valente Mahumana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234399I, emitido aos 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo e Residente no bairro Ndlavela, quarteirão n.º 22, casa n.º 5, Matola, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação D. F. Auto Care, Limitada, tem a sua sede na Matola,

Posto Administrativo do Infulene, Avenida 4 de Outubro, quarteirão 22, casa n.º 5, bairro Ndlavela, no distrito Municipal da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- Manutenção e reparação de equipamentos;
- Venda de peças e acessórios para viaturas diversas;
- Importação de viaturas e acessórios da segunda mão;
- Comércio geral de diversos produtos;
- Prestação de serviços;
- Oficina geral para manutenção e reparação, bate-chapa e pintura de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com os objectos diferentes da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades, para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Décio Fernando Mahumane com 60% do capital, correspondente a 30.000,00MT;
- Imércia Fernando Mahumane com 39% do capital, correspondente a 19.500,00 MT;
- Fernando Valente Mahumana com 1% do capital, correspondente a 500,00MT.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) A celebração de contratos de suprimentos depende da deliberação dos sócios

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Décio Fernando Mahumane, que desde já ficam nomeado o administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios-gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e, em tal caso, deve-se conferir os respetivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros.
- Remuneração dos gerentes é decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Conservador, Ilegível.



DACAPO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009471, uma entidade denominada DACAPO – sociedade unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nguyen Tien Dat, solteiro, maior de 38 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade da Beira, bairro Macuti, Avenida Centro Comercial, n.º 1028, portador do Passaporte n.º C5008540, emitido a 17 de Abril de 2018 e válido até 17 de Abril de 2028, na República Socialista de Vietname.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DaCaPo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Macuti, Avenida Centro Comercial, n.º 1028, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de material informático e de telecomunicações;

b) Importação e exportação de produtos diversos;

c) Prestação de serviços de reparação de computadores e telefones moveis e fixos;

d) Provimento de serviços de restauração.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Nguyen Tien Dat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Nguyen Tien Dat, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissio no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023.. — O Técnico, Ilegível.



Decoarte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 21 de Agosto corrente na sociedade Decoarte, S.A, matriculada sob o

NUEL 101159892, os accionistas deliberaram alterar integralmente os estatutos por forma ajustar a realidade das sociedades anónimas, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Decoarte, S.A, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua da Argélia n.º 306, primeiro andar, esquerdo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria e planeamento de eventos corporativos, sociais, e comemorativos, decoração e ornamentação, fornecimento de materiais de eventos e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, mediante a deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e acções

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subdividido em 1.000MT (mil acções), correspondente a duzentos meticais por (acção).

Dois) A distribuição do capital pelos accionistas encontra-se registada no livro de acções.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e divisão)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A divisão e cessão das acções entre accionistas é livre, contudo, quando se trata de terceiros carece de consentimento por escrito da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

Três) A sociedade fica obrigada:

- Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois Administradores quando uma delas não seja do Presidente;
- Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é suficiente do Presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores.

ARTIGO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete o exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e casos omissos

A dissolução da sociedade será feita em sede da Assembleia Geral onde será criada a equipa liquidatária. Para casos omissos, será invocado o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de um dias do mês de Agosto

do ano dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número seiscentos e cinco, a folhas cento vinte e nove verso do Livro C Segundo, com a data de dezassete de Junho de dois mil e catorze e no Livro E Quinto, com a data de vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social ligadas a construção de redes de transporte de água, de esgotos e de outros fluidos; distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes; mecânica geral; logística e transportes; construção civil e consultoria; gráfica, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços;
- Assistência técnica de sistema de frio;
- Venda de acessórios para frio;
- Construção de redes de transporte de água, de esgotos e de outros fluidos;
- Distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;
- Mecânica geral;
- Logística e transportes;
- Construção civil e consultoria;
- Gráfica;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Feds Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quota denominada de Feds Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o

NUEL 101169480 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Feds Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede cidade da Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, Ahmed Sekou Touré n.º 2290, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas outras sucursais, filiais, ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria para negócios nas áreas:

- Da mineração;
- Indústria;
- Comércio;
- E meio ambiente;
- e outras actividades similares.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais afins e participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento, do respectivo capital social, pertencente ao sócio único Kalide João Tavares, estado civil solteiro, maior, nacional de nacionalidade Moçambicana, bairro Magoanine B, quarteirão 9, casa n.º 49 cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136809B, emitido a 12 de Maio 2015, cidade de Maputo.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que o sócio em assembleia geral decidir.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único que detém todos os poderes.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pelo sócio.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Futuvista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009358, uma entidade denominada Futuvista – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nguyen Thi Lan Anh, solteira, de nacionalidade vietnamita, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º N1795941, emitido a 9 de Outubro de 2019, pela Embaixada de Vietnam em Pretória, constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Futuvista – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 882-1A, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O agenciamento e atribuição de recursos para investimento e a promoção, desenvolvimento e gestão de projetos de investimento;
- b) A constituição de um fundo de investimento de capital de risco e da sociedade gestora, nos termos a serem aprovados de acordo com a legislação aplicável;
- c) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;

d) O financiamento de sociedades e outras pessoas coletivas e a sua gestão no quadro de projetos de investimento, designadamente com o objetivo de as recuperar e viabilizar económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam;

e) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria nas áreas económica, financeira, tecnologia, de mercado e gestão de negócios;

f) Representação de marcas e patentes;

g) Comércio geral;

h) Comércio geral com importação e exportação;

i) Promoção e gestão de investimentos para a realização de empreendimentos imobiliários, e áreas relacionadas;

j) Agência da viagem, atividades do turismo, e outras atividades em área da indústria hospitalidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia Nguyen Thi Lan Anh.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos á sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos á sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um, ou mais procuradores, os termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão

revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá á administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Três) Fica desde já nomeada como administrador Nguyen Thi Lan Anh.

SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressadamente autorizado.

OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

NONO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

DÉCIMO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio, dos amplos poderes para o efeito.

DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gerizim Prime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005074, uma entidade denominada Gerizim Prime, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Primeiro. Celso André Chipe, maior, casado com Dércia David Alfeu Johane Chipe, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na casa 4496A, quarteirão 90, bairro Nkongolote, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104419012C emitido a catorze de Dezembro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo;

Segundo. Dércia David Alfeu Johane Chipe, maior, casada, com Celso André Chipe, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na casa 4496A, quarteirão 90, bairro Nkongolote, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101757101S emitido a trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo;

Terceiro. Gabriel de Jesus Chipe, menor, solteiro, representado neste acto pelo senhor Celso André Chipe na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na casa 4496A, bairro Nkongolote, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108929533J emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Gerizim Prime, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ho Chi Min, quinto andar, flat 15, bairro Alto-Maé, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou

encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A exploração e acessoria na área de fornecimento de bens e prestação de serviços de diversas áreas (transporte de carga normal, despachos aduaneiros, gestão de armazéns e comércio geral). Procurement e logística geral, gestão de negócio, assessoria assistência técnica, portuária, agenciamento de carga e consultoria geral.

Dois) Exercício de actividades relacionadas com a área mineira, nomeadamente:

- Reconhecimento, elaboração de projectos;
- Prospecção e pesquisa;
- Mineração;
- Tratamento e processamento;
- Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalentes a 100% dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a 60% subscrita pelo sócio Celso André Chipe, outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 20% subscrita pela sócia Dércia David Alfeu Johane Chipe e outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 20% subscrita pelo sócio Gabriel de Jesus Chipe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gwaza Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Gwaza Link, Limitada com sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1063, rés-do-chão, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101925544 (um zero um nove dois cinco cinco quatro quatro), deliberaram a adição de actividades e sobre a alteração da redacção do artigo terceiro dos estatutos, em consequência da deliberação, passando o artigo dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: importação e comercialização de electrodomésticos.

Dois) Actividades secundárias: Comércio de materiais de ferragens, canalização, aquecimento, bens de consumo, equipamentos electrónicos, máquinas de construção e engenharia civil, equipamentos para indústria, comércio, navegação, materiais de construção.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Juma, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 57 à 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Cornélio Juvêncio Fulede, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202772888S, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente no bairro 25 de Junho, no distrito de Sussundenga.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Juma, SU, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Juma, sociedade unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na sede do distrito de Sussundenga, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e;
- b) Prestação de serviços;
- c) Venda de material de construção; e
- d) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Cornélio Juvêncio Fulede, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três. —
O Notário, *Ilegível*.

Igreja da Comissão Evangélica de Deus

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja da Comissão Evangélica de Deus, é uma pessoa coletiva de direito privado moçambicano, sem fins lucrativos de carácter humanitário e solidariedade social e cristã, que goza da personalidade jurídica com autonomia patrimonial e financeira própria.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede provisória no bairro de Micajune, posto administrativo 4, quarteirão C, na cidade de Quelimane, podendo abrir delegações locais e regionais em todo o território moçambicano e é de âmbito nacional com início desde a data da sua aprovação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) Expandir o evangelho no país ou no estrangeiro, como forma de alcançar os quatro cantos da terra como manda o Senhor Jesus Cristo;
- b) Promover dentre os membros a fraternidade cristã e beneficência.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Igreja, pessoas de ambos os sexos, independentemente de

nacionalidade, raça, cor ou condição social, desde que estes aceitem as doutrinas, estatutos, regulamentos internos sintetizados para confissão de fé nesta Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e liberativo da Igreja constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências da Direcção Administrativa)

Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da Igreja, cabendo-lhe a tarefa de elaborar relatórios sobre as suas constatações e reúne-se mensalmente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

São fundos da Igreja:

Dízimos e outras ofertas voluntários e regulares.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes

Maputo, 17 de Janeiro de 2022.

Igreja Ministério do Cajado da Fé

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério do Cajado da Fé é uma entidade religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de adesão voluntária, que rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja Ministério do Cajado da Fé tem sua sede no bairro Sanhathunze, quarteirão 10 Zona 6 posto administrativo n.º 1, Célula A; Vila de Catandica, província de Manica e exerce a sua actividade em todo o território nacional, através das igrejas filiais actuais e futuras.

Dois) A Igreja Ministério do Cajado da Fé é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- Pregar a palavra e o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;
- Edificar espiritualmente todos os cristãos para o serviço de Deus, através da adoração, educação, testemunho e comunhão;
- Estimular o crescimento espiritual da sociedade e dos membros da Igreja;
- Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais Igrejas;
- Promover por todos os meios e modos legais ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na terra, cooperando com as demais Igrejas;
- Criar programas de assistência social e de educação;
- Promover assistência à comunidade, visando o desenvolvimento integral do ser humano;
- Criar escolas de formação bíblica.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos membros

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

- Participar nos cultos, nas reuniões,

actividades e nas assembleias gerais ou locais;

- Ser nomeado, votar e ser votado para os cargos ou funções elegíveis previstos neste estatuto e noutras normas da Igreja;
- Fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;
- Receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- Receber a oração de cura profética;
- Ser discípulos e orientado para o desempenho da grande comissão de nosso Senhor Jesus Cristo;
- Exercer actividades ministeriais e eclesísticas (não remuneradas e de forma voluntária);
- Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa;
- Abandonar a Igreja, sendo-lhe passada a carta de desvinculação, mediante o respectivo pedido, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

Um) A Igreja Ministério do Cajado da Fé tem os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

Dois) Para a prossecução dos objectivos da Igreja, existe o Departamento das Mães, Departamentos dos Jovens e a Escola Dominical, cuja natureza, composições e competências são definidas por regulamento próprio.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO SEIS

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva da Igreja e é composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja, nomeadamente:

- Apóstolo;
- Superintendente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro Geral;
- Conselheiro Geral.

ARTIGO SETE

(Competências)

Compete a Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- b) Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Propor a Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros;
- e) Elaborar estatutos, regulamentos e outras normas e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Autorizar a realização das despesas gerais da Igreja;
- g) Promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO OITO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Apóstolo:

- a) Coordenar as actividades eclesiais da Igreja em coordenação com outros pastores ou dirigentes;
- b) Representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar em caso de necessidade;
- c) Assinar com o tesoureiro os cheques e demais títulos de crédito que obrigam a Igreja;
- d) Consagrar pastores ouvido a Assembleia Geral;
- e) Realizar sacramentos e ordenações;
- f) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Convocar reuniões da Assembleia Geral e as presidir;
- h) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos Bíblicos e estes Estatutos;
- i) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- j) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Dois) Sempre que se achar conveniente ou necessário, o Apóstolo pode delegar provisoriamente as suas competências ao superintendente, que também é o seu substituto legal, devendo fazê-lo em documento escrito,

devidamente assinado e especificando quais competências são delegadas.

Três) O Apóstolo pode ainda delegar as suas competências, nos moldes acima referido, a qualquer outro membro da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) Compete ao superintendente:

- a) Substituir Apóstolo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o apóstolo na realização das suas tarefas e competências;
- c) Propor ao Apóstolo a consagração de pastores, evangelistas ou outros presbíteros;
- d) Exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo Apóstolo;
- e) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Cinco) Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da Igreja;
- d) Organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da Igreja;
- e) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Seis) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com o Apóstolo;
- b) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;
- e) Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- f) Efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- g) Conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades;
- h) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.
- i) Assinar, com o Apóstolo, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;

Sete) Compete ao Conselheiro Geral:

- a) Aconselhar e assessorar o Apóstolo nas suas actividades;
- b) Aconselhar e orientar os membros e fiéis da Igreja;

c) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NOVE

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar e assessorar os actos da Igreja, nomeadamente:

- a) Fiscalizar o patrimonial e finanças da Igreja e comunicar por escrito ao Apóstolo e a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja que venha a ter conhecimento;
- b) Fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos órgãos da Igreja;
- c) Proceder quando necessário a auditoria financeira;
- d) Analisar os relatórios mensais das Igrejas filiais;
- e) Analisar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro;
- f) Exercer outras actividades definidas por regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZ

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceite;
- b) Contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas particulares;
- c) Quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possa ser atribuído, e
- d) Dízimos.

ARTIGO ONZE

(Património)

Um) Constituem o património da Igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja, tanto na Igreja sede como nas igrejas filiais e suas respectivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer

qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do Apóstolo.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Apóstolo, pastores, evangelistas, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

Quatro) Em caso de dissensão, comoção, rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento de pastores, evangelistas, o património da Igreja retornará automaticamente a favor desta, sem direito a indemnização.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DOZE

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da entrada em vigor, salvo por proposta do Apóstolo e da Assembleia Geral, a qualquer tempo, aprovada por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.



Igreja Ministério Torre do Altíssimo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com a denominação de Igreja Ministério Torre do Altíssimo, doravante designada por igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Séde e âmbito)

A Igreja Ministério Torre do Altíssimo tem a sua sede no posto administrativo da Matola Gare, cidade da Matola. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da igreja:

a) Pregar a Palavra de Deus e evangelizar

os povos com base na Bíblia Sagrada;

b) Propagar o Evangelho de Cristo através da Palavra Divina, folhetos e livros religiosos para formação de crentes;

c) Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais e membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos, bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Assembleia Geral da Igreja.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CINCO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da igreja e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO SEIS

(Natureza)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SETE

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da igreja.

ARTIGO OITO

CAPÍTULO III

De fundos e património

(Fundos)

As contribuições e outras obrigações que carecem de atenção dos membros da igreja.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NOVE

(Extinção)

A igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito,

requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.



Igreja Ministério Poder do Evangelho

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com denominação de Igreja Ministério Poder do Evangelho, doravante designada por igreja. A Igreja Ministério Poder do Evangelho é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja Ministério Poder do Evangelho tem a sua sede no distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Agostinho Neto, quarteirão 32, sem número, e é de âmbito nacional e internacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da igreja:

- a) Adorar e cultuar a Deus, conforme o disposto nas Escrituras Sagradas – Antigo e Novo Testamentos;
- b) Promover encontros, congressos, cruzadas evangelísticas, simpósios e ações de ajuda humanitária.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da igreja todos os interessados independentemente da sua nacionalidade, género, cor da pele, desde que aceitem ser baptizados ou submeterem-se aos estatutos ou regimento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CINCO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO SEIS

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SETE

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades e funcionamento da igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da igreja.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO OITO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Dezembro de 2019.



Lu Hua Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Junho de 2023, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005770, uma entidade denominada Lu Hua Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tang Shaohua, solteiro, maior, nascido a 10 de Outubro de 1990, natural de Henan, de nacionalidade chinesa, residente na avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1766, Kampfumo, Maputo cidade, Moçambique, portador de passaporte n.º E50604068, emitido a 7 de Maio de 2015, com validade até 6 de Maio de 2025, pelo MPS Exit and Entry Administration (China).

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lu Hua Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1766, Kampfumo, Maputo cidade, Moçambique, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Atividades das empresas de selecção e colocação de pessoal, especificamente fornecimento de recursos humanos;
- b) Atividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Atividades jurídicas;
- d) Formação profissional;
- e) Outras actividades educativas não especificadas;
- f) Justiça, segurança, ordem pública e actividades de protecção civil;
- g) Actividades de contabilidade e auditoria;
- h) Consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituído por uma única quota,

correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Tang Shaohua.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Tang Shaohua, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. —
O Conservador, Ilegível.



Mickey – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009344, uma entidade denominada Mickey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Salimatou Sylla, de nacionalidade guineense, casada com o senhor Mohamed Sanoh, sob regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene, rua principal, quarteirão 15, casa n.º 60, titular de passaporte n.º O00423254, emitido a 15 de Novembro de 2018 e válido até 15 de Novembro de 2023.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mickey – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na avenida Zedequias Manganhela, n.º 895, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, também, por decisão da sócia única, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Actividade industrial e agricultura;
- c) Compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- d) Consultoria empresarial;
- e) Digitação, fotocópias e impressão de documentos;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços;
- h) Venda de produtos cosméticos.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia única, Salimatou Sylla.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem à sócia única, Salimatou Sylla, mas que poderá delegar os seus poderes em terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou seu representante devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia única e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todo o caso omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



MS – Multi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005595, uma entidade denominada MS – Multi Serviços, Limitada.

Tadeo Lucas Marques, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Mártires de Mueda, prédio n.º 518, nono andar, flat 91, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100220621S; e

Sónia Cláudia Madeira, maior, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, prédio n.º 312, terceiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100696805F.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MS – Multi Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no quarterão 89, entrada n210, Zimpeto, bairro de Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal comércio geral, nomeadamente:

- a) Material informático, consumíveis, material de escritório, mobiliário e outros;
- b) Importação, exportação e representação de marcas;
- c) Consultoria, assistência técnica e prestação de serviços complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tadeo Lucas Marques; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sónia Cláudia Madeira.

CLÁUSULA QUARTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do trabalho. É da competência da assembleia geral definir estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade, nomear e exonerar o director-geral e/ou mandatários da sociedade e fixar remuneração para o director-geral e/ou mandatários, decidir a transmissão e cessão de quotas, entre outras coisas previstas na demais legislação pertinente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Tadeo Lucas Marques e Sónia Cláudia Madeira, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, podendo delegar poderes em quem quer que seja para o desempenho de um acto respectivo à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos sócios em todos os actos de gerência e gestão junto aos bancos ou outras entidades aqui não especificadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na lei moçambicana.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MST – Moçambique Serviço de Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008811, uma entidade denominada MST – Moçambique Serviço de Tecnologia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

TSP – Tecnologia em Soluções de Pagamentos, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada e de direito moçambicano, com o NUEL 101909115, e com sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 318, primeiro andar, na cidade de Maputo, e neste acto representada pelo seu administrador, o senhor Imraan Gulam Husein; e

FEMATRO – Federação Moçambicana das Associações dos Transportadores Rodoviários, uma associação de direito moçambicano, com o NUEL 100737094, com sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1849, terceiro andar, bairro Central, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu presidente da direcção o senhor Castigo Rovissene Nhamane; e

FIP – Fematro Investimentos e Participações, S.A., sociedade anónima e de direito moçambicano, com o NUEL 101816044, com sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1849, terceiro andar, bairro Central, distrito Kampfumo, na cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu presidente do Conselho de Administração o senhor Zuneid Mahamud Calumia.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MST – Moçambique Serviço de Tecnologia, Limitada, com a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 318, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação MST – Moçambique Serviço de Tecnologia, Limitada, é uma sociedade constituída sob a forma de

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 318, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de estudo, concepção, implantação e monitorização de sistemas de tecnologias de informação, comunicação e de pagamentos, bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas com a máxima amplitude permitida por lei onde se destacam:

- a) Agenciamento, importação e comercialização a grosso e a retalho de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças, que permitam o fornecimento dos serviços/produtos objecto da sua actividade;
- b) Consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades,

agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;

- c) Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, o equivalente a oitenta (80%) do capital social, pertencente à sociedade TSP – Tecnologia em Soluções de Pagamentos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à FEMATRO – Federação Moçambicana das Associações dos Transportadores Rodoviários; e
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à FIP – Fematro Investimentos e Participações, S.A.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas e nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a

título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e oneração de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, a terceiros, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida no mínimo por 3 administradores a serem nomeados em assembleia, sendo dois deles por representação do sócio maioritário, a TSP – Tecnologia em Soluções de Pagamentos.

Dois) A sociedade poderá nomear outros administradores quando assim o entender.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjuntas dos seus administradores sem prejuízo dos poderes que tiverem conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual das contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á-à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado moçambicano.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nife's Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006690, uma entidade denominada Nife's Bar & Lounge, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, entre:

Felisberto Alexandre Mambo, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110404679377B, emitido a 24 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 5, casa n.º 28, cidade de Maputo; e

Nivaldo Jonas Joaquim Mabjaia, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100640957J, emitido a 22 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão 53, casa n.º 262, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nife's Bar e Lounge, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, distriro municipal Kamubucwana, bairro de Zimpeto, quarteirão 28, casa n.º 10.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, sabendo-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades relacionadas com:

- Venda de bebidas alcoólicas; e
- Venda de refeições.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração da sociedade e sua representação

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de setenta mil

meticais (70.000,00MT), distribuído nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Alexandre Mambo; e
- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nivaldo Jonas Joaquim Mabjaia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como gerentes Felisberto Alexandre Mambo e Nivaldo Jonas Joaquim Mabjaia.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos ou procurados, especialmente constituídos pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, finanças e abonações.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009130, uma entidade denominada Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por:

Romaissa Gulzar, solteira, maior, nascida a 2 de Dezembro de 1993, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Fernando Ganhão, casa n.º 52, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020101532684M, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Agosto de 2021, válido até 8 de Agosto de 2026, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na avenida/rua Dom Alexandre, parcela n.º 5617, bairro Albazine, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comercialização a grosso e a retalho de toda a mercadoria da loja de conveniência;
- Comercialização a grosso e a retalho de combustível e gásóleo;
- Comércio geral a grosso de todos os produtos em geral com importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota: uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento

(100%) do capital social, pertencente à sócia Romaissa Gulzar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) A sócia tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) A sócia fundadora goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da percentagem do capital social.

Três) No caso de a sócia não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia gerente, Romaissa Gulzar, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes ficam a cargo da única sócia na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pizzaria Itália, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007221, uma entidade denominada Pizzaria Itália, Limitada.

Cosimo Zizza, casado com Anna Missere, natural de Mesagne, de nacionalidade italiana, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene, casa n.º 23, quarto 21, portador de passaporte n.º YB3457421, pelo Arquivo de Identificação da República Italiana, a 3 de Julho de 2018; e

Gualter Miguel Camanho Judite, casado com Cristina Maria Alves dos Santos, natural do Maláui, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, casa n.º 3, quarto 10, portador de Passaporte n.º CA426358, pelo Arquivo de Identificação da República Portuguesa, a 4 de Fevereiro de 2019.

De comum acordo, por unanimidade e sóbrios da lei, as partes celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob a dominação de Pizzaria Itália, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas por

tempo indeterminado, com sede bairro Costa do Sol, avenida General Cândido Mondlane, casa n.º 1, quarto 73, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) A venda de pizza;
- b) *Catering*;
- c) Comidas de confecção rápida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital inicial, subscrito e integralmente pago até à data de assinatura deste contrato, corresponde a quotas de valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social pode ser alterado por meio de novas contribuições, por incorporação de reservas disponíveis ou pela redução de capital, divididos pelos sócios:

- a) Cosimo Zizza, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondendo a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais); e
- b) Gualter Miguel Camanho Judite, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondendo a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e formas de obrigar)

Um) A sociedade será gerida por Gualter Miguel Camanho Judite, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos 2 (dois) sócios ou um dos seus procuradores quando existam.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo que fica omissos se regulará com base na lei e em demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022

=====

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Demonstrações financeiras**
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022

Conteúdo	Página
Relatório do Conselho de Administração	1 – 3
Declaração de Responsabilidade do Conselho de Administração	4
Relatório do Auditor Independente	5 – 6
Balanço	7
Demonstração dos Resultados por Naturezas	8
Demonstração das Variações no Capital Próprio	9
Demonstrações de Fluxos de Caixa	10
Notas às Demonstrações Financeiras	11 – 52
Outra informação	53 – 57

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Relatório do Conselho de Administração**

O presente relatório tem por objectivo divulgar as principais realizações e os resultados económico-financeiros da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), no exercício económico do ano de 2022, o qual, foi preparado de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF).

O balanço das actividades do exercício económico de 2022 foi caracterizado pela retoma gradual da actividade económica a nível global e, em particular em Moçambique, sustentado pelo relaxamento das medidas de combate e prevenção da COVID19 que culminaram com abertura dos sectores de actividade e que tiveram grande impacto das restrições (restauração, hotelaria e turismo e bares), bem como a suspensão do recolher obrigatório que permitiu maior circulação e mobilidade de pessoas e bens. Por outro lado, os primeiros meses do ano de 2022 foram impactados negativamente pelas intempéries que assolaram com grande intensidade as zonas Centro e Norte do País, tendo afectado o tráfego e o manuseamento de carga naqueles corredores, assim como pelo conflito geopolítico entre a Rússia e Ucrânia. Contudo, no sistema ferroviário moçambicano, de Janeiro a Dezembro de 2022, foram transportadas cerca de 24,62 milhões de toneladas líquidas, contra cerca de 29,95 milhões planeadas, representando uma execução de 82% e um crescimento de 30% relativamente ao período homólogo de 2021. Nas linhas operadas pelo CFM, durante o exercício económico de 2022 foram transportadas cerca de 12,33 milhões de toneladas líquidas contra 15,41 milhões planeadas, o que corresponde a uma realização de 80% em relação ao plano, e tendo crescido 17% comparativamente ao volume transportado no período homólogo de 2021.

Em termos de Transporte de Passageiros, no período em análise, foram transportados 5.568.969 passageiros contra 5.680.765 do plano, que corresponde a uma realização de 98% e um crescimento de 81% comparado ao período homólogo, como resultado do desconfinamento social e a retomada plena da operação ferroviária, associado ao investimento em automotoras que foram inauguradas em Agosto de 2022, aumentando a capacidade de transporte de passageiros no Sul e Centro do país.

A área Portuária, sob ponto de vista global, registou um nível de execução de 103%, que corresponde a um incremento de 17% em relação à realização do período anterior, ao lograr manusear 56,45 milhões de toneladas métricas (mtm), contra 48,23 mtm registadas no igual período de 2021. Relativamente aos terminais portuários sob gestão do CFM, foram manuseadas durante o exercício de 2022 cerca de 13,21 mtm contra 12,51 milhões manuseadas em 2021, o que representa um crescimento na ordem de 6% comparativamente a 2021, como reflexo de novos investimentos que tem sido levados a cabo pela empresa. Não obstante os factores negativos que caracterizaram os primeiros meses do ano de 2022 (ciclones, incidentes ferroviários de tipo descarrilamentos, fraca oferta da carga ferroviária, e o conflito geopolítico entre a Rússia e Ucrânia), a empresa CFM investiu 7.925,1 milhões de Meticais em projectos ferro-portuários com vista à revitalização e renovação dos activos da empresa e, por outro lado, registou um resultado antes dos impostos positivo na ordem de 4.063,4 milhões de Meticais.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Relatório do Conselho de Administração**

Com este desempenho, que foi resultado de entrega abnegada e cometimento incondicional de todos colaboradores da empresa, o que nos motiva e orgulha, continuaremos a trabalhar arduamente para que possamos superar os actuais resultados e os desafios impostos pela conjuntura económica interna e internacional, assegurando, com isso, a continuidade na resposta positiva e inequívoca às orientações do Governo no sector ferro-portuário, quer através do PES-Plano Económico e Social, traçado para o ano 2022, ou pelo PQG 2020-24 – Plano Quinquenal do Governo para quinquénio 2020 a 2024. Continuaremos pleitear pela competitividade comercial ao nível regional, estará focalizado pelo melhoramento contínuo da qualidade de serviços e de relacionamento com todos nossos Stakeholders..

A componente social, que tem sido um dos apanágios incontornáveis da nossa existência e fundamento da nossa relevância na promoção de um serviço público de transporte ferroviário de passageiros com segurança e qualidade, teve e continuará a ter a devida proeminência na garantia da continuidade do transporte ferroviário de passageiros urbano, peri-urbano e de longo curso garantido e com incremento de meios novos, com o investimento de 90 carruagens, incluindo 5 automotoras provenientes da Índia.

O Conselho de Administração, perante a conjuntura económica desfavorável a nível regional e do Mundo, centrou as medidas de gestão no esforço de contenção e racionalização de custos operacionais nos seguintes elementos: i) Controlo de novas contratações para o ano de 2022; ii) Controlo de consumo de combustíveis na operação; ii) Controle dos custos de aluguer do material circulante (vagões e locomotivas – determinou a redução do aluguer das locomotivas em detrimento do uso de material próprio); iii) Controlo dos custos das manutenções, priorizando a segurança das operações; iv) retenção de 25% de receitas do tráfego ascendente para Zimbabwe de modo a reduzir a dívida existente coma NRZ.

Em termos de Responsabilidade Social, o CFM tem, regularmente, participado em acções de promoção e desenvolvimento, principalmente nas áreas de Saúde, Educação, Desporto, Cultura e Artes.

Estamos, assim, a cumprir o nosso desiderato e a promover, económica e socialmente, os grandes objectivos que cometem não só o sector, mas sobretudo a empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique – E.P. (CFM).

Maputo, 13 de Abril de 2023

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Relatório do Conselho de Administração**

Eng. Agostinho Francisco Langa Junior

Presidente do Conselho de Administração

Dr. Joaquim Zucule

Administrador Executivo

Eng. Aboobacar Adamo Mussa

Administrador Executivo

Dra. Maria de Fátima Mangué

Administradora Executiva

Eng. Anísio Baina

Administrador Executivo

Dr. Rogério NkomoAdministrador Não Executivo

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Declaração de Responsabilidade do Conselho de Administração**

A Administração é responsável pela preparação, integralidade e apresentação apropriada das demonstrações financeiras da Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

As demonstrações financeiras foram auditadas pelos auditores independentes Deloitte & Touche (Moçambique), Lda., aos quais foram disponibilizados todos os registos contabilísticos da empresa e respectiva documentação de suporte assim como todos os contractos, acordos, actas e a correspondência relevante. A opinião dos referidos auditores independentes está apresentada nas páginas 5 e 6.

As demonstrações financeiras para o ano findo a 31 de Dezembro de 2022, constantes das páginas 7 a 52, foram preparadas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão (PGC – NIRF) baseado nas normas internacionais de relato financeiro. O pressuposto de continuidade das operações foi tomado em consideração na preparação das referidas demonstrações financeiras e, com base em previsões e recursos financeiros disponíveis, a Administração não tem conhecimento de qualquer razão que possa por em causa a continuidade da empresa num futuro previsível.

A Administração é igualmente responsável pela manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. Este é concebido para assegurar uma razoável, mas não absoluta certeza sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras e para salvaguardar adequadamente os activos da empresa. Os controlos internos são monitorados pela Administração e pelos empregados da empresa com a necessária segregação de autoridade e funções. Procedimentos estão implementados para monitorar os controlos internos, identificar fraquezas materiais e implementar as adequadas acções correctivas.

A Administração é ainda responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da empresa em 13 de Abril de 2023 e assinadas pelos seus representantes:

Eng. Agostinho Francisco Langa Junior

Presidente do Conselho de Administração

Dr. Joaquim Zucule

Administrador Executivo

Dr. Carlos Macamo

Director da Administração e Finanças



Caixa Postal 4318
Maputo
Moçambique

Deloitte & Touche
(Moçambique) Lda
Chartered Accountants and
Management Consultants
Registration No: 5917
Rua dos Desportistas, 833
Predio JAT V-1 3 Andar

Tel: +258 21320955
Tel: +258 21430594
Tel: +258 20600100
contactdeloitte@deloitte.co.mz
www.deloitte.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Accionistas da Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM)

Opinião

Auditamos as demonstrações financeiras da **Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.** (a Empresa), que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2022 e a demonstração dos resultados, a demonstração das variações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas, conforme páginas 7 a 52.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da **Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.** em 31 de Dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade para as Empresas de Grande e Média Dimensão baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

Bases para a opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Empresa de acordo com os requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), o qual está em conformidade com o Código de Ética promulgado pelo *Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA), órgão do IFAC e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outra Informação

A gerência é responsável pela outra informação. A outra informação compreende o relatório do conselho de administração, páginas 1 a 3, outra informação, páginas 53 a 57 mas não inclui as demonstrações financeiras e o relatório do auditor sobre as mesmas. A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não cobre a outra informação e não expressamos qualquer tipo de garantia de fiabilidade sobre essa outra informação. No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é fazer uma leitura da outra informação e, em consequência, considerar se essa outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras, com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria ou se aparenta estar materialmente distorcida. Se, com base no trabalho efectuado, concluirmos que existe uma distorção material nesta outra informação, exige-se que relatem sobre esse facto. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Gerência e do Conselho de Administração pelas demonstrações financeiras

A gerência é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com o PGC-NIRF, e pelo controlo interno que ela determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.



Directors: X Botha MJ Jarvis J Machado

Associate of Deloitte Africa, a Member of Deloitte Touche Tohmatsu Limited

Quando prepara demonstrações financeiras, a gerência é responsável por avaliar a capacidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que a gerência tenha a intenção de liquidar a Empresa ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

O Conselho de Administração é responsável pela supervisão do processo de relato financeiro da Empresa.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objectivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são considerados materiais se, isolados ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pela gerência.
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pela gerência, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade da Empresa em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a entidade descontinue as operações.
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada.

Comunicamos com o Conselho de Administração, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as matérias relevantes de auditoria incluindo qualquer deficiência de controlo interno identificada durante a auditoria.

Maputo, 25 de Abril de 2023

Deloitte & Touche (Moçambique), Limitada

Sociedade de Auditores Certificados nº 09/SCA/OCAM/2014, representada por:

Aneliya Nikolova

Partner

Auditora Certificada nº 56/CA/OCAM/201

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**Balanço**

em 31 de Dezembro de 2022

(valores expressos em milhares de Meticais)

	Notas	2022	Reexpreso 2021
ACTIVOS			
<u>Activos não correntes</u>			
Activos tangíveis	6	43.314.970	36.733.550
Activos tangíveis de investimento	7	2.930.674	3.319.667
Activos intangíveis	8	70.481	80.269
Investimentos em subsidiárias e associadas	9	96.120	96.120
Outros activos financeiros	10	20.600	28.550
Activos por impostos diferidos	27.5	713.298	642.586
		47.146.143	40.900.742
<u>Activos correntes</u>			
Inventários	11	3.938.917	4.278.596
Clientes	12	3.297.325	2.710.960
Outros activos financeiros	10	113.980	74.465
Outros activos correntes	13	7.063.914	5.652.328
Impostos a recuperar	27.2	129.132	145.486
Caixa e bancos	14	10.425.540	10.059.465
		24.968.808	22.921.300
Total dos activos		72.114.951	63.822.042
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS			
<u>Capital próprio</u>			
Capital social	15	1.242.981	1.242.981
Reservas		16.386.950	12.802.682
Resultados transitados		25.406.408	25.444.604
Resultados líquidos do período		2.360.929	3.330.915
Total do capital próprio		45.397.268	42.821.182
<u>Passivos não correntes</u>			
Provisões	19	3.070.158	2.004.974
Empréstimos obtidos	16	11.311.419	8.009.630
Outros passivos financeiros	17	6.002.246	6.002.246
Outros passivos não correntes	18	508.464	555.629
		20.892.287	16.572.479
<u>Passivos correntes</u>			
Provisões	19	219.458	148.515
Fornecedores	20	965.092	2.368.302
Empréstimos obtidos	16	2.143.984	62.192
Outros passivos financeiros	17	1.844.002	1.133.450
Outras contas a pagar	18	652.860	715.922
		5.825.396	4.428.381
Total dos passivos		26.717.683	21.000.860
Total do capital próprio e dos passivos		72.114.951	63.822.042

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Balanço**

em 31 de Dezembro de 2020

(valores expressos em milhares de Meticals)

	Notas	2022	Reexpresso 2021
Vendas de bens e serviços	21	20.072.395	16.981.647
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	11	(1.129.795)	(735.644)
Custos com o pessoal	22	(7.897.112)	(5.732.015)
Fornecimentos e serviços de terceiros	23	(7.717.350)	(6.356.574)
Amortizações	6, 7, 8	(3.298.404)	(3.476.899)
Provisões	19	(70.940)	(625)
Ajustamentos de inventários	11	-	(6.473)
	10, 12,		
Imparidades de contas a receber	13	(903.848)	(162.088)
Imparidades de activos tangíveis	6	-	(162.542)
Outros ganhos e perdas operacionais	24	2.575.908	3.044.954
		1.630.854	3.393.741
Rendimentos financeiros	25	2.874.689	3.658.484
Gastos financeiros	26	(442.155)	(2.284.580)
		2.432.534	1.373.904
Resultados antes de impostos		4.063.388	4.767.645
Imposto sobre o rendimento	27	(1.702.459)	(1.436.730)
Resultados líquidos do período		2.360.929	3.330.915

A Direcção

O Técnico de Contas

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Demonstração dos resultados por natureza**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)



PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Demonstração das variações no capital próprio
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

	Capital social	Reservas legais	Reserva para investimento	Ganhos e Perdas actuariais	Fundo social dos trabalhadores	Resultado transitado	Resultado líquido do período	Total do capital próprio
Saldo no início de 2021	1.242.981	368.232	6.989.304	649.584	335.943	24.859.551	5.226.668	39.672.263
Aplicação dos resultados	-	-	3.501.564	-	522.669	1.202.435	(5.226.668)	-
Dividendos	-	-	-	-	-	(1.202.435)	-	(1.202.435)
Xiporo – Fundo de Pensões	-	-	-	435.386	-	-	-	435.386
Ajustamento	-	-	-	-	-	299	-	299
Resultado líquido do período	-	-	-	-	-	-	3.347.530	3.347.530
Saldo final 2021	1.242.981	368.232	10.490.868	1.084.970	858.612	24.859.850	3.347.530	42.253.043
Integração TCC8/ MHC (Nota 5)	-	-	-	-	-	584.754	(16.615)	568.139
Saldo no fim de 2021 reexpresso	1.242.981	368.232	10.490.868	1.084.970	858.612	25.444.604	3.330.915	42.821.182
Aplicação dos resultados	-	-	2.226.230	-	351.368	753.317	(3.330.915)	-
Dividendos	-	-	-	-	-	(769.932)	-	(769.932)
Xiporo – Fundo de Pensões	-	-	-	1.006.670	-	-	-	1.006.670
Resultado líquido do período	-	-	-	-	-	-	2.360.929	2.360.929
Ajustamento	-	-	-	-	-	(21.581)	-	(21.581)
Saldo final 2022	1.242.981	368.232	12.717.098	2.091.640	1.209.980	25.406.408	2.360.929	45.397.268

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**Demonstração de fluxos de caixa**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

	Notas	2022	Reexpresso 2021
Fluxo de caixa das actividades operacionais			
Resultado líquido do período		2.360.929	3.348.744
<u>Ajustamentos ao resultado relativos a:</u>			
Amortizações	6,7,8	3.298.404	3.459.070
Imparidades de contas a receber	12,13	903.848	161.885
Reversão de imparidade de inventários		-	6.473
Impostos		1.702.459	1.436.730
Provisões	19	70.943	462
Mais ou menos valias na alienação de activos		18.700	(7.495)
Ganhos/ perdas actuarias – Fundo Xiporo	19.3	2.071.854	338.201
Outros Ajustamentos	CE	21.582	2.666
Juros e rendimentos similares (líquidos)		-	144.214
Dividendos recebidos		(1.584.974)	(1.270.816)
Imparidade dos activos tangíveis		-	162.542
Mais ou menos valias na venda de activos tangíveis e intangíveis			2.143
Fluxos de caixa antes das alterações no fundo maneio		8.863.745	7.779.487
Aumento em inventários	11	339.679	(1.063.175)
Redução / (aumento) em clientes e outras contas a receber	10, 12	(716.492)	522.916
Aumento em outros activos correntes	13	(2.216.872)	(895.633)
Aumento / (redução) em fornecedores e outros passivos financeiros	20	(1.142.588)	1.697.243
Redução em outras contas a pagar	17,18	(110.227)	581.243)
Caixa gerada pelas actividades operacionais		5.017.245	8.622.081
Impostos pagos	27.2	(1.602.965)	(2.898.163)
Caixa líquida gerada pelas actividades operacionais		3.414.280	5.723.818
Fluxo de caixa das actividades de investimento			
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Aquisição dos activos tangíveis	6,7	(6.665.642)	(10.235.374)
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Venda de activos tangíveis	6,7	-	5.642
Dividendos		1.584.974	1.270.816
Caixa líquida usada nas actividades de investimento		(5.080.668)	(8.958.916)
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Juros e rendimentos similares			-
Empréstimos e outros financiamentos obtidos	16	3.192.387	3.058.665
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Empréstimos e outros financiamentos obtidos		(451.500)	
Juros e gastos similares		-	(144.214)
Dividendos		(708.406)	(1.954.418)
Caixa líquida gerada nas actividades de financiamento		2.032.463	960.033
Variação de caixa e equivalentes de caixa		366.075	(2.275.065)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		10.059.465	12.334.530
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	14	10.425.540	10.059.465

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

1. Introdução

Os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM ou empresa) com sede em Maputo, na Praça dos Trabalhadores, iniciou a actividade como Empresa Estatal, tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, constituída através do Decreto nº 6/89 de 11 de Maio, e tem presença efectiva em grande parte do território nacional.

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, a Empresa Estatal foi transformada em Empresa Pública, ao abrigo do Decreto nº 40/94, de 18 de Setembro, passando a adoptar a designação de Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. O capital estatutário estabelecido pelo decreto supracitado foi de 1.242.981 milhares de Meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano que assim se constitui a casa mãe dos CFM.

A empresa tem como objecto principal o serviço público de transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em território moçambicano, com carácter regular e não regular, para além do manuseamento de mercadorias nos Portos.

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida no dia 31 de Março de 2023.

Participação privada na gestão dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique

Têm vindo a ser implementadas um conjunto de acções no âmbito do Projecto de Reestruturação do sector ferro-portuário em Moçambique que contemplam a cedência ao sector privado da gestão e exploração dos sistemas ferro-portuários do país em regime de concessão.

Na concepção original do programa de concessões, exceptuavam-se deste sistema de envolvimento do sector privado as actividades consideradas de índole estratégica ou que não requerem grande tecnologia de operação e gestão, como por exemplo os terminais de combustíveis (e de outros líquidos a granel) em todos os portos internacionais e o terminal de cereais do porto de Maputo. Estas unidades foram transformadas em centros de resultados específicos e devidamente capacitados para gerir o negócio com eficiência.

Face aos graves problemas enfrentados em algumas das concessões já concretizadas, foi decidido, em finais de 2005, e princípios de 2006, encerrar o processo de concessões das linhas férreas do Sul e do Porto de Pemba. Em finais de 2010, o Governo de Moçambique iniciou o processo de rescisão do contrato de concessão do Sistema Ferroviário da Beira, devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte da Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, que viria a culminar com a reversão do empreendimento a favor dos CFM em finais de 2011.

De momento, estão a ser directamente explorados pelos CFM as seguintes infra-estruturas:

- Linha Férrea de Ressano Garcia;
- Linha Férrea do Limpopo;
- Linha Férrea de Goba;
- Sistema Ferroviário da Beira (que inclui a linha de Sena, Machipanda e o ramal de Marromeu)
- Secção comum às 3 linhas da rede sul e zona de Manobras de Maputo;
- Oficinas Gerais (CFM-Sul e Centro);
- Terminal de Alumínio da Matola;

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)



- Terminais de Combustíveis (em todos os portos nacionais);
- Terminal de Cereais do Porto de Maputo;.
- Terminal de Carvão Cais 8 (TCC8);
- Porto de Quelimane;
- Porto de Nacala;
- Porto de Pemba; e
- Demais infra-estruturas e instalações não incluídas nas concessões outorgadas.

Actualmente, as concessionárias das infra-estruturas ferro-portuárias são as seguintes:

Na zona Sul:

- ❑ Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A. (MPDC), que tem a concessão de exploração do Porto de Maputo e que absorveu as concessões e subconcessões de terminais específicos anteriormente cedidos pelo CFM. No ano de 2021 a MPDC passou a explorar a terminal de cabotagem de Maputo, que nos exercícios anteriores estava sob a gestão da Terminal de Cabotagem de Maputo, S.A.

Em 2021 foi liquidada a Sociedade de Terminais de Moçambique, (STM), que em 2020 explorava a terminal ferro-rodoviária das Mahotas, tendo passado para a gestão directa dos CFM o referido terminal.

Na zona Centro:

- ❑ Cornelder de Moçambique, S.A. (CdM) que tem a concessão de exploração dos terminais de carga geral e de contentores e propósitos múltiplos do Porto da Beira;
- ❑ Beira Grain Terminal (BGT) com quem se firmou contrato de concessão do Terminal de Cereais da Beira.

Na zona Norte:

- ❑ Corredor de Desenvolvimento do Norte (CDN) com quem se firmou o contrato de concessão de exploração do sistema ferroviário do Norte;
- ❑ Kenmare Moma Processing (Mauritius) Limited (Mozambique Branch), que possui a concessão para a concepção, construção e exploração do cais (jetty) a construir na costa da província de Nampula, próximo das minas de exploração de areias pesadas de Moma;

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

**2. Bases de preparação**

As presentes demonstrações financeiras, que se reportam à data de 31 de Dezembro de 2022, foram preparadas de acordo, e estão em conformidade com, o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão (PGC – NIRF) e, em consequência, com base no princípio do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorrem da aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF). As demonstrações financeiras foram igualmente preparadas com base nos princípios do acréscimo e da continuidade.

Na preparação destas demonstrações financeiras não foi derogada qualquer disposição do PGC – NIRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas rubricas contabilísticas.

Note-se, no entanto, que a preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o PGC – NIRF exige que o Conselho de Administração formalize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e mensuração dos activos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas.

As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para os quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentadas na Nota 4.

Assim, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos CFM com referência a 31 de Dezembro de 2022, sendo apresentadas em milhares de Meticais arredondados ao milhar mais próximo.

Refira-se que estas são as demonstrações financeiras individuais dos CFM, estando a empresa obrigada à apresentação de demonstrações financeiras consolidadas que incluam as suas subsidiárias e associadas (Nota 9).

3. Principais políticas contabilísticas**a) Transacções em moeda estrangeira**

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Meticais, que constitui a moeda funcional e de apresentação utilizada pelos CFM nas suas operações e preparação das suas demonstrações financeiras.

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção e os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticais à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os activos e passivos não monetários reconhecidos ao custo histórico e expressos em moeda estrangeira são convertidos à taxa de câmbio da data da transacção.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)



As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos saldos expressos em moeda estrangeira foram as seguintes:

	2022		2021	
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dólar Norte-Americano	63.24	64.50	63.20	64.46
Rands Sul-Africanos	3.73	3.81	3.98	4.06
Euros	65.58	66.89	71.61	73.03

b) Activos tangíveis

Os activos tangíveis utilizados pelos CFM no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento.

Na data de transição para o PGC – NIRF, os CFM decidiram adoptar como custo considerado para os seus activos tangíveis o valor reavaliado em conformidade com as anteriores políticas contabilísticas, o qual era equiparado ao custo mensurado de acordo com o PGC – NIRF.

Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para os CFM. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram incorridas.

A depreciação dos activos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso.

A vida útil dos activos tangíveis foi estimada como segue:

	Anos de vida útil
Construções	25 – 50 anos
Equipamento básico	4 – 10 anos
Outros activos tangíveis	5 - 10 anos

Os CFM efectuem regularmente a análise da adequação da vida útil estimada dos seus activos tangíveis e as alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de depreciação, conforme apropriado, e tratadas como alterações em estimativas contabilísticas.

Periodicamente, são efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tangíveis e reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício sempre que o valor líquido contabilístico dos activos tangíveis excede o seu valor recuperável. Os CFM procedem à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperável do activo.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso e é calculado com base nos fluxos de caixa estimados que se esperam a vir obter através do uso continuado do activo e da sua alienação no final da vida útil.

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua alienação ou quando não se esperam benefícios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o rendimento da venda e a quantia escriturada do activo) é reconhecido em resultados no período da sua anulação do reconhecimento.

c) Activos tangíveis de investimento

Os CFM classificam como activos tangíveis de investimento os equipamentos e construções detidos com o objecto de obter rendimentos através de rendas. Os activos tangíveis de investimento são valorizados pelo modelo do custo, tal como referido em 2b), sendo-lhes aplicados todos os critérios de reconhecimento e mensuração aí referidos bem como as políticas contabilísticas previstas.

d) Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui os custos de aquisição, os custos com impostos não dedutíveis e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. O custeio das saídas (consumos) é efectuado através do custo médio ponderado.

Os ajustamentos ao valor realizável líquido são avaliados numa base anual e, caso se constate a necessidade de proceder ao seu reconhecimento, são registados como uma dedução ao activo por contrapartida dos resultados do exercício.

e) Custo dos empréstimos obtidos

Os custos dos empréstimos obtidos que são directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível fazem parte do custo do activo. Esses custos são capitalizados como parte do custo do activo quando é provável que resultem em benefícios económicos futuros para os CFM e podem ser mensurados com fiabilidade.

f) Imparidade de itens não monetários

Os CFM avaliam, a cada data de relato, ou com maior frequência caso tenha ocorrido alterações que indiquem que um determinado activo possa estar em imparidade, se existem indicações de que um activo não financeiro se possa encontrar em imparidade. Se tal indicação existir, os CFM estimam a respectiva quantia recuperável e, caso esta se apresente inferior à quantia escriturada, o activo encontra-se em imparidade e é reduzido para a sua quantia recuperável.

A cada data de balanço, os CFM reavaliam se existe qualquer indicação de que uma perda por imparidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter reduzido. Caso exista tal indicação, os CFM estimam a quantia recuperável do activo e reverte as perdas por imparidade previamente reconhecidas apenas se tiverem ocorrido alterações nas estimativas usadas para estimar a quantia recuperável desde o reconhecimento da perda.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

**g) Locações**

A determinação de que um contrato é ou contém uma locação é baseada na substância do contrato, atentando à determinação de qual a entidade que retém substancialmente os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem locado.

Nas locações financeiras, que transferem substancialmente para os CFM todos os riscos e vantagens, o custo do activo é registado como um activo tangível e a correspondente responsabilidade é registada no passivo. A depreciação do activo é calculada conforme descrito na nota 2b) e registada como gasto na demonstração de resultados dentro do período a que respeitam.

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital (tal como inicialmente reconhecido como passivo) e os encargos financeiros são imputados aos exercícios a que se referem.

Nas locações operacionais as rendas são reconhecidas como gasto numa base linear durante o período da locação.

h) Activos financeiros

A classificação dos activos financeiros no seu reconhecimento inicial depende do objectivo para o qual o instrumento foi adquirido bem como das suas características, considerando as seguintes categorias:

Activos financeiros ao justo valor através dos resultados

A categoria de activos financeiros ao justo valor através dos resultados inclui activos financeiros detidos para negociação, adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo e outros activos financeiros ao justo valor por via dos resultados.

Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros não derivados detidos com a intenção de manter por tempo indeterminado ou designados para venda no momento do seu reconhecimento inicial.

Activos financeiros detidos até à maturidade

Considera-se activos detidos até à maturidade a categoria de activos financeiros não derivados com pagamentos fixos e determináveis e maturidades fixadas, que os CFM têm intenção de deter até à maturidade.

Empréstimos e contas a receber

Classificam-se como empréstimos e contas a receber os activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estejam cotados num mercado activo.

Os activos financeiros são reconhecidos no balanço dos CFM na data de contratação, pelo respectivo justo valor acrescido de custos de transacção directamente atribuíveis, excepto para activos e passivos ao justo valor através dos resultados em que os custos de transacção são imediatamente reconhecidos em resultados.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transacção em condições normais de mercado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é geralmente o preço da transacção.

O justo valor é determinado com base em preços de um mercado activo ou em métodos de avaliação no caso de inexistência de tal mercado activo. Um mercado é considerado activo se ocorrerem transacções de forma regular.

Os CFM avaliam, à data de cada balanço, se existe evidência objectiva de que um activo financeiro ou grupo de activos financeiros está em imparidade. Considera-se que um activo financeiro está em imparidade se, e apenas se, existir evidência objectiva de perda de valor em resultado de um ou mais acontecimentos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do activo e desde que tais acontecimentos tenham um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados dos activos financeiros.

A evidência de imparidade pode incluir indicações de que o devedor ou um grupo de devedores está em dificuldades financeiras, incumprimento ou mora na liquidação de capital ou juros, a probabilidade de entrarem em falência ou em reorganização financeira e sempre que esteja disponível informação que indique um decréscimo de valor dos fluxos de caixa futuros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

As aquisições e alienações dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, assim como os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da sua transacção.

Os activos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação dos activos financeiros ocorre quando os direitos contratuais do activo financeiro expira, se tenha procedido à transferência substancial de todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou, não obstante se retenha parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, os CFM tenham transferido o controlo sobre esses activos.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os activos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos pelo justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados do exercício.

Os activos financeiros disponíveis para venda são valorizados ao justo valor e as variações reconhecidas em capitais próprios até ao momento da anulação do reconhecimento, ou seja, quando identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registado em capitais próprios é transferido para resultados.

Os activos detidos até à maturidade após o reconhecimento inicial, assim como os empréstimos e contas a receber, são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento, quando este se encontra em imparidade assim como os que decorrem da aplicação do método do juro efectivo.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)



O justo valor dos activos financeiros que são negociados em mercados financeiros organizados é o seu preço de compra corrente ("bidprice"). Na ausência de um mercado activo, o justo valor é determinado através de técnicas de avaliação, tais como os preços de transacção recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado e de técnicas de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

Para os activos financeiros cujo justo valor não é possível mensurar com fiabilidade, o reconhecimento é feito ao custo de aquisição e a imparidade é registada por contrapartida de resultados.

Imparidade

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de evidência objectiva de imparidade.

Activos financeiros registados ao custo amortizado

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber ou investimentos detidos até à maturidade registados ao custo amortizado, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia registada do activo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juro efectiva original do activo financeiro. A quantia registada do activo deve ser reduzida através do uso de uma conta de redução do activo e a quantia da perda deve ser reconhecida nos resultados.

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir e a diminuição possa ser objectivamente relacionada com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida ajustando a conta de redução do activo e da reversão não deve resultar numa quantia do activo financeiro que exceda a quantia que poderia ter sido determinada pelo custo amortizado se a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida. A quantia da reversão deve ser reconhecida nos resultados.

Activos financeiros registados pelo custo

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade num instrumento de capital próprio não cotado que não está registado pelo justo valor porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, ou num activo derivado que está ligado a, e que deve ser liquidado pela entrega de, um instrumento de capital próprio não cotado, a quantia da perda por imparidade é mensurada pela diferença entre a quantia registada do activo financeiro e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um activo financeiro semelhante. Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

Activos financeiros disponíveis para venda

Quando existe evidência de imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual deduzido de qualquer perda por imparidade no activo anteriormente reconhecida em resultados é transferida de capital próprio para resultados.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

i) Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital próprio quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos activos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

j) Passivos financeirosPassivos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os passivos financeiros ao justo valor por via dos resultados incluem os passivos financeiros detidos para negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados reconhecidos no momento inicial.

Outros passivos financeiros

Classificam-se nesta categoria os restantes empréstimos e outras contas a pagar.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos passivos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados. A anulação do passivo financeiro ocorre quando as obrigações contratuais do passivo financeiro expiram.

Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor, em condições substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente diferentes, essa troca ou alteração é tratada como uma anulação do reconhecimento do passivo original e é reconhecido um novo passivo, sendo a diferença dos valores registada em resultados.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados.

Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e as contas a pagar são mensurados ao custo amortizado através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento quando este se encontra em imparidade assim como aqueles que decorrem da aplicação do método do juro efectivo.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

**k) Provisões**

Os CFM constituem provisões quando existe uma obrigação presente legal ou construtiva resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos financeiros e este possa ser determinado com fiabilidade. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

l) Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os CFM registam os seus gastos e rendimentos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, o que significa que são reconhecidos na data da transacção que os origina, independentemente do respectivo pagamento ou recebimento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas “Outros activos correntes” ou “Outros passivos correntes”, consoante a natureza da diferença.

m) Benefícios de empregados

As responsabilidades com pensões de reforma e outros benefícios pós emprego ou de curto prazo são estimadas com base em pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projecções actuariais, rentabilidade estimada do fundo e outros factores que podem ter impacto nos gastos e responsabilidade com

pensões e outros benefícios pós emprego. rentabilidade estimada do fundo e outros factores que podem ter impacto nos gastos e responsabilidades com pensões e outros benefícios pós emprego.

Benefícios de curto prazo

O custo dos benefícios de curto prazo aos empregados (aqueles pagos no prazo de 12 meses após o serviço ser prestado, tais como a licença remunerada e licença médica, bónus, e benefícios não monetários tais como cuidados médicos) é reconhecido no período em que o serviço é prestado e não é descontado.

O custo previsto de licenças remuneradas é reconhecido como um gasto, uma vez que os colaboradores prestam serviços que aumentam o seu direito, ou, no caso de ausências não acumuladas, quando a ausência ocorre.

O custo previsto de participação nos lucros e de pagamentos de bónus é reconhecido como um gasto quando existir uma obrigação legal ou construtiva de fazer tais pagamentos em consequência do desempenho passado.

Planos de contribuição definida

Pagamentos aos planos de benefícios de reforma de contribuição definida são registados como gasto assim que se vencem.

A Empresa faz contribuições obrigatórias aos planos de contribuição definida, nomeadamente para o Instituto Nacional de Segurança Social ("INSS").

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

Plano de benefícios definidos

No âmbito do Decreto nº 25/2009 de 17 de Agosto que Aprova o Regulamento da Constituição de Fundo de Pensões no âmbito da segurança social complementar a empresa celebrou o contrato constitutivo do Fundo de Pensões Complementar Fechado dos Trabalhadores dos CFM, abreviadamente designado por XIPORO – FPCF/CFM. A gestão do fundo encontra-se à cargo da Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundo de Pensões. SA cujo contrato foi celebrado em 9 de Agosto de 2017. Em 21 de Novembro de 2018 foi publicada a Ordem de Serviço nº. 7 com a comunicação dos termos e condições do Fundo. Esta Ordem de serviço previu imediatamente a entrada em vigor do Plano de Pensões no entanto, por dificuldades de natureza operacional o Fundo passou a estar em funcionamento a partir do exercício de 2019.

Para fundamento das responsabilidades com as pensões de reforma são feitas as seguintes contribuições:

- (i) As contribuições da componente MZN correspondem a 10% das remunerações mensais pagas aos participantes, cabendo ao associado cobrir 7% do valor dessas remunerações e aos participantes os remanescentes 3%;
- (ii) As contribuições da componente USD correspondem a 12% das remunerações mensais pagas aos participantes, cabendo ao associado cobrir 9% do valor dessas remunerações e aos participantes os remanescentes 3%.

Usando da faculdade dos parágrafos 64, 65 e 66 da NCRF 19 – Benefícios dos Empregados, a empresa reconhece os ganhos/perdas actuarias e os custos com serviços passados directamente no capital próprio não sendo posteriormente transferidos para a demonstração dos resultados.

n) Reconhecimento do rédito

O rédito inerente às vendas é reconhecido na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos bens vendidos são transferidos para o comprador. O rédito relacionado com a prestação de serviços é reconhecido quando os serviços são prestados.

o) Impostos sobre o rendimentoImpostos correntes

O imposto corrente, activo ou passivo, é estimado com base no valor esperado a recuperar ou a pagar às autoridades fiscais. A taxa legal de imposto usada para calcular o montante é a que se encontra em vigor à data de balanço.

O imposto corrente é calculado com base no lucro tributável do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos à matéria colectável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos contabilísticos, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

**Impostos diferidos**

Os impostos diferidos activos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultantes de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os impostos diferidos activos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser deduzidos os impostos diferidos activos.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respectivo activo ou passivo. Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capitais próprios. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capitais próprios não afectando o resultado do exercício.

p) Subsídios do Governo

Os subsídios do governo relativos a activos são apresentados no balanço como rendimento diferido, em outros passivos correntes, e são reconhecidos numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo. Os subsídios do governo relativos a rendimentos são apresentados como créditos na demonstração dos resultados ou como deduções ao correspondente gasto.

4. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração efectue julgamentos, estimativas e premissas no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impacto nos valores reportados no total de activo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efectuados, nomeadamente no que concerne ao efeito dos custos e proveitos reais.

O PGC – NIRF estabelece um conjunto de políticas contabilísticas que requerem que a Administração efectue julgamentos e realize estimativas. As principais estimativas contabilísticas utilizadas pelos CFM são analisadas como segue:

Imparidade de contas a receber

Os CFM reavaliam periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os resultados efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, os CFM efectuem uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhecidos.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)



Os CFM consideram que a imparidade determinada com base na metodologia apresentada permite reflectir de forma adequada o risco associado à sua carteira de clientes.

Vidas úteis dos activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis bem como respectivos valores residuais

Os CFM reavaliam continuamente as suas estimativas sobre a vida útil dos activos tangíveis e intangíveis e seus valores residuais caso aplicável. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo. Quando necessário, estas estimativas são sustentadas em pareceres técnicos emitidos por peritos independentes.

Imparidade de activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis

Os activos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indicam que a sua quantia registada excede a recuperável.

Considerando as incertezas quanto à quantia recuperável destes activos de longo prazo, pelo facto das análises se basearem na melhor informação à data, as alterações de pressupostos podem resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e, consequentemente, nos resultados dos CFM.

Provisões para litígios judiciais

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que os CFM são parte interessada são constituídas atendendo à expectativa de perda estimada pela Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, e objecto de revisão anual.

Impostos

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pelos CFM com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal não é suficientemente clara e objectiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos CFM sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado pelas Autoridades Fiscais.

As Autoridades Fiscais dispõem da faculdade de rever a posição fiscal dos CFM durante um período de 5 anos, podendo daqui resultar eventuais correcções devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC, IRPS e IVA.

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que os CFM se encontram sujeitos, razão pela qual não espera que eventuais correcções à matéria colectável declarada decorrentes destas revisões tenham um efeito nas demonstrações financeiras.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

**5. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros**

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, não ocorreram quaisquer alterações de políticas contabilísticas que produzam efeito na comparabilidade desses exercícios. No entanto houve necessidade de integrar os activos de:

Terminal de Cais de Carvão (TCC8) – Foi concessionada a Vale de Moçambique em 2012, tendo se beneficiado de um grande investimento, para reestruturação e modernização, criação de todas as condições operacionais (Infraestruturas, equipamentos, instalações, etc.) para um complexo sistema de manuseamento de carvão. Tendo sido cessado o contrato de *take or pay* entre os operadores do TCC8 foi feita a reversão deste terminal para o CFM em 2020. Neste contexto, foi feita a integração dos activos depois de reavaliados nas demonstrações financeiras. Os referidos activos são de tipologia de edifícios (Construções modulares), equipamentos (Máquinas pesadas e viaturas), infraestruturas (Correias transportadoras, carga e descarga) mobiliário administrativo e social (Computadores, ar condicionados, cadeiras etc.) e redes de instalação (Hidráulica, saneamento, eléctrica e de combate ao incêndio).

Macuti Housing Complex (MHC) - Foi concebido no âmbito do Projecto Corredor da Beira, com o objectivo de alojar os técnicos do Projecto da reconstrução das linhas férreas de Sena e Machipanda.

Durante a vigência do Projecto, a Gestão do Complexo esteve a cargo da Empresa Sueca Hifab Internacional, entretanto, após o término do projecto, em 31/12/1999, a gestão passou a responsabilidade integral da Empresa CFM, criando assim mais uma Unidade de Produção dos CFM na indústria hoteleira que tinha o seu próprio NIUT e alvará para o exercício das suas actividades.

A MHC presta serviços de arrendamento de imóveis de longo Prazo, incluindo serviços auxiliares de aluguer de um restaurante, de uma Creche e de uma sala de conferências.

Por deliberação do Conselho de Administração dos CFM, datada de 20 de Fevereiro de 2019, foi dissolvida a comissão de supervisão da Gestão da MHC, passando a Administração a subordinar-se directamente a Direcção Executiva dos CFM-C.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

	Saldo anteriormente reportado 2021	Reclassificação	MHC/TCC8	Saldo Reexpresado 2021
Activos tangíveis	36.244.131	-	489.419	36.733.550
Activos intangíveis	80.142	-	127	80.269
Inventários	4.276.338	-	2.258	4.278.596
Clientes	2.707.751	-	3.209	2.710.960
Outros activos correntes	5.645.787	-	6.541	5.652.328
Caixa e bancos	9.978.238	-	81.227	10.059.465
Total do Activo	58.932.387	-	582.781	59.515.168
Resultados transitados	24.859.850		584.754	25.444.604
Resultado líquido do período	3.347.530	-	(16.615)	3.330.915
Total do capital próprio	28.207.380	-	568.139	28.775.519
Fornecedores	2.367.905		397	2.368.302
Outros passivos financeiros cor.	605.114	528.335	-	1 133 450
Outras contas a pagar	1.230.018	(528.335)	14.239	715.928
Total dos passivos	3.597.923	-	14.642	3.612.565
Vendas de bens e de serviços	16.922.989	-	58.658	16.981.647
Custos dos I.V ou Consumidos	(727.682)	-	(7.962)	(735.644)
Custos com o pessoal	(5.705.949)	-	(26.066)	(5.732.015)
Fornec. e serviços de terceiro	(6.335.532)	-	(21.042)	(6.356.574)
Amortizações	(3.447.730)	-	(29.169)	(3.476.899)
Outros ganhos e perdas operacionais	3.041.456	-	3.295	3.044.751
Rendimentos financeiros	3.652.756	-	5.728	3.658.484
Gastos financeiros	(2.284.523)	-	(57)	(2.284.580)
Total do resultado	5.115.785	-	(16.615)	5.099.170

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

6. Activos tangíveis

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a decomposição da rubrica Activos tangíveis era como segue:

	Construções	Equipamento básico	Outros activos	Investimento em curso	Total
<u>Custo</u>					
Saldo inicial em 2021	50.591.922	21.599.179	2.922.372	1.838.241	76.951.714
Adições	99.429	633.778	355.620	9.256.823	10.345.650
Reexpressão	262.141	248.751	116.459	-	627.351
Abates	-	-	(27.928)	-	(27.928)
Ajustamentos	(2.093)	39.430	(529)	(178.174)	(141.366)
Saldo final em 2021	50.951.399	22.521.138	3.365.994	10.916.890	87.755.421
Adições	9.181	246.405	293.393	8.957.786	9.506.765
Abates	-	-	(32.294)	-	(32.294)
Transferências	42.858	7.387.308	2.500	(7.432.666)	-
Ajustamentos	-	(10.808)	(14.640)	-	(25.448)
Saldo final em 2022	51.003.438	30.144.043	3.614.953	12.442.010	97.204.444
	Construções	Equipamento básico	Outros activos	Investimento em curso	Total
<u>Amortizações acumuladas</u>					
Saldo inicial em 2021	(32.490.238)	(15.099.823)	(226.051)	-	(47.816.112)
Reforço	(1.790.756)	(1.154.834)	(12.218)	-	(2.957.808)
Abates	-	25.650	-	-	25.650
Re expressão	(57.762)	(50.983)	(120)	-	(108.865)
Ajustamentos	-	113	(2.299)	-	(2.186)
Saldo inicial em 2022	(34.338.756)	(16.279.877)	(240.688)	-	(50.859.321)
Reforço	(1.738.128)	(1.150.649)	(10.879)	-	(2.899.656)
Abates	-	-	32.053	-	32.053
	(36.076.884)	(17.430.526)	(219.514)	-	(53.726.924)
<u>Imparidades acumuladas</u>					
Saldo inicial em 2021	(162.550)	-	-	-	(162.550)
Reforço	-	-	-	-	-
Saldo final em 2022	(162.550)	-	-	-	(162.550)
<u>Saldo líquido</u>					
2021	16.450.093	6.241.261	3.126.306	10.916.890	36.733.550
2022	14.764.004	12.713.517	3.395.439	12.442.010	43.314.970

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

Em 31 de Dezembro de 2022, os activos tangíveis em curso totalizavam 12.460.618 milhares de Meticais e apresentavam a seguinte decomposição:

	Construção	Equipament o básico	Outros activos	Total
Investimentos em curso	6.207.124	804.360	5.467.742	12.442.010

Não foram entregues quaisquer activos tangíveis como garantia de passivos.

7. Activos tangíveis de investimento

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a decomposição da rubrica Activos tangíveis de investimento era como segue:

	Construções	Equipamento básico	Total
<u>Custo</u>			
Saldo final em 2021	16.365.223	1.412.636	17.777.859
Saldo final em 2022	16.365.223	1.412.636	17.777.859
<u>Amortizações acumuladas</u>			
Saldo inicial em 2021	(12.616.115)	(1.332.574)	(13.948.689)
Reforço	(490.373)	(19.129)	(509.502)
Saldo final em 2021	(13.106.489)	(1.351.704)	(14.458.192)
Reforço	(382.528)	(5.930)	(388.459)
Abates	-	(535)	(535)
Saldo final em 2022	(13.489.017)	(1.358.168)	(14.847.185)
<u>Saldo líquido</u>			
2021	3.258.734	60.933	3.319.667
2022	2.876.206	54.467	2.930.674

Estes activos, detidos com o objecto de gerar rendas, dizem respeito aos bens alugados à Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo (MPDC), no âmbito das concessões ao MPDC, Terminal de Cabotagem de Maputo, Cornelder de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Norte, Terminal de Cabotagem de Maputo e Sociedade Terminais de Moçambique, entre outras, conforme referido na nota introdutória. Estes activos geraram rendimentos fixos e variáveis que estão apresentados na Nota 24.

Não foram entregues quaisquer activos tangíveis de investimento como garantia de passivos.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

8. Activos intangíveis

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a decomposição da rubrica Activos intangíveis era como segue:

	Software	Reservas de terra	Total
<u>Custos</u>			
Saldo final em 2021	46.215	51.239	97.454
Adições	26.398	-	26.398
MHC Reexpressão	1.038	-	1.038
Saldo final em 2021	73.651	51.239	124.890
Adições	502	-	502
Saldo final em 2022	74.153	51.239	125.392
	Software	Reservas de terra	Total
<u>Amortizações acumuladas</u>			
Saldo inicial em 2021	(36.520)	-	(36.520)
Reforço	(7.314)	-	(7.314)
MHC Reexpressão	(788)	-	(788)
Saldo inicial em 2021	(44.622)	-	(44.622)
Reforço	(10.289)	-	(10.289)
Saldo final em 2022	(54.911)	-	(54.911)
<u>Saldo líquido</u>			
2021	29.029	51.239	80.268
2022	19.242	51.239	70.481

9. Investimentos em subsidiárias e associadas

Houve movimentos na rubrica Investimentos em subsidiárias e associadas durante o exercício e apresentam-se como segue:

	2022	2021
Subsidiárias	340	340
Associadas	84.004	84.004
Outros instrumentos financeiros	47.760	47.760
	132.104	132.104
Imparidade acumulada	(35.984)	(35.984)
	96.120	96.120

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

9.1. Decomposição dos investimentos em subsidiárias e associadas

O movimento da imparidade acumulada é apresentado na tabela seguinte:

	2022	2021
Em 1 de Janeiro	(35.984)	(224.284)
Utilização	-	188.300
Em 31 de Dezembro	(35.984)	(35.984)

9.2. Decomposição dos investimentos em subsidiárias e associadas

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica Investimentos em subsidiárias e associadas encontra-se detalhada como segue:

	% de participação		Valor	
	2022	2021	2022	2021
<u>Subsidiárias</u>				
CFM – Transporte e Trabalhos Aéreos, S.A.	100.00	100.00	100	100
CFM - Sociedade Turística, S.A.	100.00	100.00	240	240
			340	340

	% de participação		Valor	
	2022	2021	2022	2021
<u>Associadas</u>				
DP World Maputo, S.A.	40.00	40.00	23.762	23.762
Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo	27.50	27.50	23.230	23.230
Cornelder de Moçambique	33.00	33.00	3.795	3.795
Terminal de Cabotagem de Maputo	49.00	49.00	5.831	5.831
Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	49.00	49.00	7.590	7.590
Portos do Norte, S.A.	30.00	30.00	6.000	6.000
Thai Moçambique Logistic, S.A.	20.00	20.00	6.000	6.000
Empresa de Dragagem do Porto de Maputo	49.00	49.00	1.796	1.796
Portos de Cabo Delgado, S.A.	50.00	50.00	6.000	6.000
			84.004	84.004

	% de participação		Valor	
	2022	2021	2022	2021
<u>Outros investimentos financeiros</u>				
Cimentos de Moçambique		1.60	39.748	39.748
Transcarga		17.00	14	14
Technoshore, Limitada		15.00	6.750	6.750
Beira Grain Terminal		15.00	405	405
Belavista Holding		65.00	843	843
			47.760	47.760

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

10. Outros activos financeiros

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a decomposição da rubrica outros activos financeiros era como segue:

	2022	2021
<u>Não corrente</u>		
Suprimentos concedidos as subsidiárias	20.600	28.550
	20.600	28.550
<u>Corrente</u>		
Adiantamentos ao pessoal	83.817	64.179
Acréscimos de juros a receber	41.972	20.738
Devedores diversos – Partes relacionadas	620	614
	126.409	85.531
Imparidade dos investimentos financeiros	(12.429)	(11.066)
	113.980	74.465
	134.580	103.020
	2022	2021
Perdas por imparidade acumuladas de outros activos financeiros:		
Em 1 de Janeiro	(11.066)	(10.562)
Aumento	(1.363)	(504)
Em 31 de Dezembro	(12.429)	(11.066)

11. Inventários

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a decomposição da rubrica inventários era como segue:

	2022	2021
Travessas	556.438	528.524
Material de construção	1.367.895	1.839.647
Peças e sobressalentes	2.003.631	1.907.874
Combustíveis e lubrificantes	27.652	19.528
Outros materiais	2.555	2.277
	3.958.171	4.297.850
Ajustamentos de inventários	(19.254)	(19.254)
	3.938.917	4.278.596

11.1 Ajustamento de inventários

O detalhe dos movimentos relativos ao ajustamento de inventários é apresentado na tabela seguinte:

	2022	2021
Em 1 de Janeiro	(19.254)	(57.473)
(Aumento) / reversão	-	(6.473)
Utilização	-	44.692
Em 31 de Dezembro	(19.254)	(19.254)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

11.2. Custo de inventários vendidos ou consumidos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

A decomposição do custo dos inventários vendidos ou consumidos é como segue:

	2022	2021
Existências iniciais	4.297.750	3.279.367
Compras	790.861	1.754.127
Existências finais	(3.958.816)	(4.297.850)
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	1.129.795	735.644

12. Clientes

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a decomposição da rubrica Clientes era como segue:

	2022	2021
Tráfego	2.099.148	1.450.308
Concessionárias	530.360	689.623
Partes relacionadas	23.237	25.048
Administrações estrangeiras	361.508	371.201
Clientes de cobrança duvidosa	756.900	679.396
Outros clientes	301.304	196.998
	4.072.457	3.412.574
Perdas por imparidade acumuladas de clientes	(775.132)	(701.614)
	3.297.325	2.710.960

12.1. Movimento das perdas por imparidade de clientes

O detalhe dos movimentos relativos à perdas por imparidade acumuladas de clientes é apresentado na tabela seguinte:

	2022	2021
Em 1 de Janeiro	(701.614)	(540.030)
Reforço	(241.060)	(169.151)
Utilização/Ajustamentos	23.681	-
Reversão	143.861	7.567
Em 31 de Dezembro	(775.132)	(701.614)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

13. Outros activos correntes

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 a decomposição da rubrica Outros activos correntes era como segue:

	2022	Reexp2021
Imposto sobre o valor acrescentado	3.699.190	3.592.316
Cauções	73.880	73.376
Gastos diferidos	277.071	133.196
Fundo Nacional de Dragagem (Nota 13.1)	1.793.461	1.392.744
Partes relacionadas	33.661	26.632
Adiantamentos à fornecedores	1.991.937	1.453.094
	7.869.200	6.671.358
Perdas por imparidade acumuladas outros devedores (Nota 13.2)	(805.286)	(1.019.030)
	7.063.914	5.652.328

13.1. Fundo de Nacional de Dragagem

O Fundo Nacional de Dragagem, abreviadamente designado por FND, é instrumento de financiamento interno, sustentável e permanente, do sector de dragagens do País visando satisfazer não só as necessidades de investimento do sector, mas também, as necessidades de financiamento relativas às dragagens de manutenção dos portos nacionais. O CFM comparticipa em 42% e o FND em 58% nos custos das dragagens.

13.2. Perdas por imparidade acumuladas de outros activos correntes

O detalhe dos movimentos relativos as perdas por imparidade acumuladas de clientes é apresentado na tabela seguinte:

	2022	2021
Em 1 de Janeiro	(1.019.030)	(1.019.030)
Aumento	(805.286)	-
Utilização	1.019.030	-
Em 31 de Dezembro	(805.286)	(1.019.030)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

**14. Caixa e bancos**

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a caixa e os bancos apresentavam os seguintes valores:

	2022	2021
<u>Caixa</u>		
Meticais	10	-
	10	-
<u>Depósitos à ordem</u>		
Meticais	431.694	631.240
Dólar Norte-Americano	1.730.107	1.690.453
Rands Sul-Africanos	188.925	260.676
Euros	13.251	14.872
	2.363.977	2.597.241
<u>Depósitos a prazo</u>		
Meticais	101.440	122.392
Dólar Norte-Americano	7.960.113	7.339.832
	8.061.553	7.462.224
	10.425.540	10.059.465

15. Capital social

O capital estatutário dos CFM ascende a 1.242.981 milhares de Meticais e está integralmente subscrito e realizado pelo Estado moçambicano.

Constitui reserva legal a parte dos excedentes de cada exercício que for anualmente destinada, nunca inferior a 10% dos mesmos. Esta reserva não é distribuível e só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir prejuízos, depois de esgotadas todas as outras reservas.

Constitui reserva para investimentos nomeadamente o seguinte: (i) a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe forem anualmente destinadas; (ii) receitas provenientes de comparticipações dotações ou subsídios de que a empresa seja beneficiária e destinadas a esse fim; (iii) os rendimentos especialmente afectos a investimentos.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

16. Empréstimos obtidos

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica Empréstimos obtidos apresentava a seguinte decomposição:

	2022	2021
<u>Não correntes</u>		
Empréstimos bancários (Nota 16.1)	8.732.059	5.435.862
Financiamentos do Estado (Nota 16.2)	2.579.360	2.573.768
	11.311.419	8.009.630
<u>Correntes</u>		
Empréstimos bancários (Nota 16.1)	-	-
Financiamentos do Estado (Nota 16.2)	2.143.984	62.192
	2.143.984	62.192
	13.455.403	8.071.822

16.1. Empréstimos bancários

Face ao estado avançado de degradação da Linha de Machipanda, o CFM desenvolveu um projecto de reabilitação da mesma com o objectivo de garantir o transporte ferroviário de pessoas e bens com o mínimo de segurança garantidos, o qual ficou orçado em um investimento de cerca de USD 200 milhões, dos quais numa fase inicial seriam necessários UDS 150 milhões. Para o efeito, dada a impossibilidade de financiar o montante total do investimento com fundos próprios, o CFM recorreu a banca nacional para a contratação de financiamento de 80% do valor (USD 127 milhões e a comparticipação com fundos próprios do remanescente de USD 30 milhões. O financiamento em causa tem a maturidade de 7 anos e a taxa de juro sobre empréstimo para cada período de juros é a taxa percentual ao ano, que é a taxa agregada da margem e da *LIBOR* aplicável respectivamente. Não foi feita nenhuma garantia de activos mas sim através do balanço da empresa.

Financiam o Projecto de investimento na Reabilitação da linha de Machipanda os seguintes bancos:

1. USD 60 milhões do Standard Bank Moçambique que durante o ano foi incrementado em USD22.44 milhões através duma agenda passando para USD82.44 milhões;
2. USD 35 milhões do BCI;
3. USD 25 milhões do ABSA Moçambique;
4. USD 7 milhões do First National Bank Moçambique. Esta devida já foi paga no decurso do ano 2022;

De salientar que com a conclusão do Projecto em curso a linha férrea de Machipanda estará habilitada para uma capacidade de até 3 milhões de toneladas por ano (MTPA), contra a actual capacidade de 0.4 MTPA; vai ter melhoradas as condições de segurança de circulação, redução de descarrilamentos; redução do tempo de transito das actuais 18h para 12h, incremento da capacidade de carga da linha por eixo dos actuais 16.6 para 20.5 toneladas por eixo e restabelecimento da velocidade comercial para 60km/h.

16.2. Financiamentos do Estado

Os financiamentos do Estado são valorados no final de cada exercício a uma taxa de câmbio fixo histórico de USD 18.36MT (i) e outros pelo cambio do fecho (ii,iii e iv) da seguinte tabela.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

	Notas	Taxa de juro	Moeda	Maturidade	2022	2021
Não corrente						
Ministério das						
Finanças	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	312.118	320.082
Banco Mundial –						
RPRP	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	931.256	922.201
Reabilitação da						
Linha de Sena	(ii)	0.75%	USD	30/06/2030	31.271	32.189
Electrificação do						
Porto da Matola	(iii)	5.5%	USD	20/07/2034	15.746	18.965
Aquisição do						
Material Circulante	(iv)	1.5%	USD	02/04/2043	1.288.969	1.280.331
					2.579.360	2.573.768
Corrente						
Ministério das						
Finanças	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	31.212	17.005
Banco Mundial –						
RPRP	(i)	2.00%	USD	24/01/2040	35.074	37.114
Reabilitação da						
Linha de Sena	(ii)	0.75%	USD	30/06/2030	1.173	-
Electrificação do						
Porto da Matola	(iii)	5.5%	USD	20/07/2034	4.330	234
Aquisição do						
Material Circulante	(iv)	1.5%	USD	02/04/2043	2.072.195	7.839
					2.143.984	62.192
					4.723.344	2.635.960

(i) Banco Mundial e Ministério de Economia e Finanças

Estes saldos respeitam ao financiamento do Banco Mundial e do Ministério das Finanças, concedido em Janeiro de 2000, para a racionalização da força de trabalho no âmbito do Projecto RPRP ("Railways Project Restructuring of Port"). O montante em dívida corresponde a USD71.3 milhões ao câmbio histórico da data de transacção e deverá ser pago durante um período de 30 anos, à taxa anual de juro de 2% aplicada após o período de graça de capital e juros de 10 anos, conforme o Diploma Ministerial Conjunto S/N de 2004 assinado entre os Ministérios do Plano e Finanças e de Transportes e Comunicações em 13 de Outubro de 2004.

(ii) Reabilitação da Linha de Sena

Este montante representa um financiamento do Banco Mundial concedido em 2005, através do Governo de Moçambique, no montante de 5.500.000 USD, destinado à reabilitação da linha de Sena. Este valor deverá ser pago durante um período de 15 anos através de uma série de 30 prestações semestrais iguais e sucessivas de capital e juro. O período de graça de capital e juro é de 10 anos e a taxa de juro é de 0,75%. O montante em dívida corresponde a 502.997 USD no final do ano.

(iii) Electrificação do Porto da Matola

Este montante diz respeito a um financiamento concedido pela instituição Alemã KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau (*Reconstruction Credit Institute*), em 2005, via Governo de Moçambique, para a electrificação do Porto da Matola, no montante de 1.533.876 EUR. O objectivo deste projecto é garantir a distribuição de

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

energia no Porto da Matola e, por via do desenvolvimento do Porto, salvaguardar empregos e contribuir para a geração de proveitos domésticos através de serviços de importação e exportação. Este valor deverá ser pago em 20 anos e tem um prazo de diferimento de 5 anos à taxa de juro anual de 5,5% incidindo sobre os valores utilizados e não amortizados. O montante em dívida corresponde a 311.275 USD no final do ano.

(iv) Empréstimo concedido pelo Estado Moçambicano

Importa referir que o crédito concessionaria de 95 milhões de dólares do Exim Bank da Índia para o financiamento de aquisição do material circulante (locomotivas, vagões e carruagens) foi firmado entre dois governos da Índia e de Moçambique. Por essa via coube ao Ministério de Economia e Finanças o repasse do referido montante para CFM através do Acordo de Retrocessão. O montante em causa tem um período de maturidade de 25 anos correspondentes a 50 semestres e deverá ser amortizado ao longo de 20 anos através de uma série de 40 prestações semestrais, iguais, sucessivas e inadiáveis, após um período de diferimento de 5 anos. A taxa de juro aplicável é de 5,5%.

O seu reconhecimento nas contas do CFM é feito mediante aos desembolsos feitos pelo Exim Bank no pagamento das facturas do fornecedor RITES na conta de adiantamentos a fornecedor e a crédito na conta de empréstimos concedidos pelo Estado.

17. Outros passivos financeiros

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica outros passivos financeiros apresentava a seguinte decomposição:

	2022	2021
<u>Não corrente</u>		
Reversão da Linha de Sena (Nota 17.1)	6.002.246	6.002.246
	6.002.246	6.002.246
<u>Corrente</u>		
Cauções pagas	22.125	22.347
Acréscimos de rendimentos	-	5.650
Compensações de aposentadoria e sobrevivência	56.898	12.869
RITES, LTD	978.212	328.282
Credores partes relacionadas	99.713	4.075
Resultados atribuídos/Dividendos	437.535	376.009
Salários a pagar	228.269	200.054
Outros acréscimos de gastos	21.250	184.164
	1.844.002	1.133.450
	7.846.247	7.135.696

17.1. Reversão da Linha de Sena

Este saldo refere-se aos financiamentos que a Companhia do Caminhos de Ferro da Beira (CCFB) contraiu junto do *International Development Agency* (IDA), no montante equivalente a USD 113.863.553,76, e do Banco Europeu de Investimento (BEI), no montante equivalente a USD 27.795.797,26, no âmbito do projecto

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

de reabilitação da linha de Sena, e ao financiamento dos CCFB através de fundos próprios. Devido ao termo do contrato de concessão com o Governo de Moçambique (GM) o empreendimento reverteu para os CFM. O valor total do financiamento encontra-se fixado em 6 002 246 milhares de Meticals. Decorre ao nível do Conselho de administração conversações por correspondência junto do IGEPE e do Ministério da Economia e Finanças o projecto de transformação do referido montante em aumento de capital.

18. Outras contas a pagar

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica outras contas a pagar apresentavam a seguinte decomposição:

	2022	2021
<u>Outros passivos não correntes</u>		
Rendimentos diferidos		
Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo (Nota 18.1)	330.037	360.979
Reabilitação do cais do Porto da Beira (Nota 18.2)	178.427	194.650
	508.464	555.629
<u>Outras contas a pagar</u>		
Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo (Nota 18.1)	31.154	31.154
Reabilitação do cais do Porto da Beira (Nota 18.2)	16.222	16.222
Adiantamentos de clientes	201.705	60.945
Partes relacionadas	1.051	-
Outras operações com trabalhadores	10.245	53.117
Imposto sobre rendimentos de pessoas singulares (IRPS)	63.143	103.529
Segurança social (INSS)	10.875	10.649
Outros credores diversos	318.465	440.306
	652.860	715.922
	1.161.324	1.271.551

18.1. Financiamento da reabilitação da linha de Limpopo

Este saldo refere-se aos investimentos que correspondem ao remanescente do valor da doação para reabilitar a linha-férrea do Limpopo, financiada pelo governo do Canadá, no montante de 921.563 milhares de Meticals em 2004. Este montante tem vindo a ser regularizado por contrapartida dos valores da depreciação dos respectivos empreendimentos, durante a vida útil contabilística de 30 anos esperada.

18.2. Reabilitação do cais do Porto da Beira

Este saldo refere-se aos subsídios recebidos do Banco Europeu de Investimentos (BEI), para a reabilitação do Porto da Beira concluída em 2018 com vida útil estimada em 15 anos, e constitui um remanescente do financiamento recebido para os serviços de dragagem de emergência do canal de acesso, cais, bacias de

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

manobras e aterro hidráulico no terminal de carvão do Porto da Beira. Após a conclusão dos trabalhos de dragagem, os CFM, através do Ministério das Finanças, solicitaram ao BEI a aplicação do montante remanescente de 3.971.536 EUR na aquisição de equipamentos e reabilitação das infra-estruturas dos Serviços Marítimos.

19. Provisões

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica Provisões apresentava a seguinte decomposição:

	2022	2021
<u>Não corrente</u>		
Fundo de pensões (Nota 19.3)	3.070.158	2.004.974
	3.070.158	2.004.974
<u>Corrente</u>		
Provisões para férias	1.851	2.137
Provisões para litígios judiciais (Nota 19.2)	155.280	146.378
Provisões para impostos	62.327	-
	219.458	148.515
	3.289.616	2.153.489

19.1 Movimento das provisões

Durante o exercício de 2022 houve movimentação na rubrica Provisões:

	2022	2021
Em 1 de Janeiro	2.153.489	2.250.212
Fundo Xiporo	1.065.184	(97.185)
Aumento	-	13.770
Reversão	(211.071)	(13.308)
Em 31 de Dezembro	3.007.602	2.153.489

19.2 Provisões para litígios judiciais

A provisão para litígios judiciais foi constituída para fazer face a perdas esperadas com acções judiciais em que a empresa é ré, calculadas com base numa análise cuidada dos processos em curso. As análises são revistas no final de cada exercício para assim reflectir a melhor estimativa da responsabilidade da empresa na data do balanço tendo em conta os factos conhecidos à data.

19.3 Fundo Xiporo

Os principais pressupostos actuários utilizados no cálculo das responsabilidades por pensões a 31 de Dezembro de 2022 e 2021 são:

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

Pressuposto financeiro	Responsabilidades em MZN
Idade normal de reforma	60 homens/55 mulheres
Taxa de desconto	11.8%
Taxa de inflação de preços	5.7%
Taxa de inflação de salários	6.7%
Incremento das pensões (percentagem da inflação dos salários)	4.5%
Taxa de juro (pros-reforma)	6.50%
Tábua de Mortalidade (pós-reforma)	PA (90) +3
Tábua de Mortalidade (pré-reforma)	N/A
Pensão do cônjuge (homens quatro mais velhos)	30% reversível
% dos casados na reforma	80%

Os participantes do plano de pensões são desagregados da seguinte forma:

	2022	2021
Activos	4.468	4.996
Reformados e pensionistas	216	150
	4.684	5.146

A aplicação da NCRF 19 traduz nas seguintes responsabilidades e níveis de financiamento reportáveis a 31 de Dezembro de 2022 e 2021.

	2022	2021
Valor actual das responsabilidades de serviços passados	5.307.972	3.690.136
Valor do fundo de pensões	(2.237.814)	(1.685.162)
Défice de financiamento	3.070.158	2.004.974

A evolução das responsabilidades com pensões de reforma e pode ser analisada como segue:

	2022	2021
Responsabilidades em 1 de Janeiro	3.690.136	3.278.930
Custo dos juros	537.454	394.406
Custo de serviço corrente	1.761.059	109.148
(Ganhos)/perdas actuariais	(542.896)	25.856
Pensões pagas	(137.781)	(118.204)
Responsabilidades em 31 de Dezembro	5.307.972	3.690.136

A evolução do valor dos activos do fundo de pensões de reforma pode ser analisada como segue:

	2022	2021
Saldo do fundo em 1 de Janeiro	1.685.162	1.176.771
Rendimento esperado	226.659	165.353
Contribuições da empresa	556.979	532.281
Ganhos/(perdas) actuariais	(93.205)	(71.038)
Pensões pagas	(137.781)	(118.205)
Responsabilidades em 31 de Dezembro	2.237.814	1.685.162

Os activos do fundo de pensões de reforma podem ser analisados como segue:

2022	2021
-------------	-------------

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

Depósitos à ordem	7.977	15.892
Depósitos a prazo	43.500	87.500
Instrumentos de capital e unidades de participação	6.641	8.478
Títulos de dívida pública	1.882.745	1.306.144
Outros títulos de dívida	150.873	160.991
Devedores	187.730	141.099
Valores a pagar	(41.652)	(34.942)
	2.237.814	1.685.162

Os custos do exercício com pensões de reforma podem ser analisados como segue:

	2022	2021
Saldo do fundo em 1 de Janeiro	2.004.974	2.102.159
Custo de serviço corrente	1.761.059	109.148
Custo dos juros	537.454	394.406
Rendimento esperado do fundo	(226.659)	(165.353)
Total registado na Demonstração de resultados	2.071.854	338.201
Ganhos/(perdas) actuariais	(1.006.670)	(435.386)
Total registado em capital próprio	(1.006.670)	(435.386)
Responsabilidades em 31 de Dezembro	3.070.158	2.004.974

Para o fundamento das responsabilidades para com o Fundo de Pensões relativamente aos serviços passados, foi acordado no contrato constitutivo do Fundo que os CFM irão fazer contribuições mensais de 16 361 613 MZN e 99 577 USD durante vinte anos.

20. Fornecedores

Em 31 de Dezembro de 2022 e 2021, a rubrica Fornecedores apresentava a seguinte decomposição:

	2022	Reexp2021
Fornecedores de combustíveis	168.188	32.553
Fornecedores das locomotivas e acessórios	10.193	14.840
Fornecedores do material de construção da via	123.359	1.914.177
Fornecedores dos serviços de dragagem	92.972	86.011
Outros fornecedores	570.380	320.720
	965.092	2.368.302

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

21. Vendas de bens e serviços

As vendas de bens e a prestação de serviços durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 foram como segue:

	2022	2021
Estadias	451.964	418.789
Exportações	647.787	345.602
Importações	1.089.077	1.256.978
Pilotagem	98.489	108.270
Rebocadores	422.960	390.970
Transporte de passageiros	178.213	32.256
Transporte e manuseamento de mercadorias	16.287.489	13.492.080
Outros serviços prestados	896.416	936.702
	20.072.395	16.981.647

22. Custos com o pessoal

Os custos com pessoal durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 foram como segue:

	2022	2021
Remunerações da administração	170.435	127.264
Remunerações de outros colaboradores	4.180.589	3.981.736
Encargos com as remunerações	82.263	70.772
Ajudas de custo	64.031	33.763
Indemnizações de trabalhadores	1.944	5.095
Pensões	52.590	58.341
Seguros de acidentes de trabalho e doença	8.925	7.138
Custos de acção social	173.907	111.711
Fundo Xiporo - contribuições	473.766	462.733
Fundo Xiporo – custo com pensões (Nota 19)	2.071.854	338.201
Outros custos com pessoal	616.808	535.261
	7.897.112	5.732.015

O número de trabalhadores em 2022 e 2021 foi de 6.569 e 5.819 colaboradores, respectivamente.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

23. Fornecedores e serviços de terceiros

Os fornecimentos e serviços de terceiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 foram como segue:

	2022	2021
Água e electricidade	307.700	268.486
Combustíveis e lubrificantes	1.548.931	616.334
Ferramentas e utensílios	46.224	33.750
Materiais de manutenção e reparação	452.531	285.285
Material de escritório	84.995	59.175
Serviços de dragagem	563.615	647.422
Estiva	1.749.974	1.658.469
Manutenção e reparação	765.564	718.059
Transporte de carga e de passageiros	5.561	4.076
Comunicações	81.028	75.007
Publicidade e propaganda	84.177	61.064
Deslocações e estadas	165.176	102.292
Despesas de representação	7.080	3.607
Contencioso e notariado	4.892	3.548
Rendas e alugueres	150.104	99.653
Seguros	92.165	86.459
Limpeza, higiene e conforto	229.305	188.051
Vigilância e segurança	404.474	366.937
Trabalhos especializados	503.563	826.264
Intercâmbio de material circulante	302.262	151.598
Outros fornecimentos e serviços	168.029	101.038
	7.717.350	6.356.574

24. Outros ganhos e perdas operacionais

Os outros ganhos e perdas operacionais durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 foram como segue:

	2022	2021
Ganhos		
Concessões		
Rendas fixas	619.246	672.000
Rendas variáveis	1.946.902	2.142.114
Honorários de gestão	162.054	183.691
Aluguer de outros equipamentos	21.666	22.886
Subsídios para investimentos	47.377	63.599
Outros rendimentos e ganhos	528.319	661.746
	3.325.564	3.746.036

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

	2022	2021
Perdas		
Impostos e taxas	(113.245)	(58.721)
Multas e penalidades	(217)	(1.754)
Alienação de activos tangíveis	-	(2.142)
Donativos	(63.334)	(70.680)
Quotizações	(3.294)	(4.276)
Programas de responsabilidade social	(140.286)	(175.000)
Clube de actividades desportivas	(406.323)	(333.266)
Indemnizações	(1.633)	(5.163)
Outros gastos e perdas	(21.324)	(50.080)
	(749.656)	(701.082)
	2.575.908	3.044.954

25. Rendimentos financeiros

Os rendimentos financeiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 foram como segue:

	2022	2021
Juros obtidos	140.741	207.973
Rendimentos de partes sociais	811.185	655.856
Diferenças de câmbio favoráveis	246.605	1.434.613
Dividendos recebidos	1.584.974	1.270.816
Outros rendimentos e ganhos financeiros	91.184	89.226
	2.874.689	3.658.484

26. Gastos financeiros

Os gastos financeiros durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 foram como segue:

	2022	2021
Juros suportados	19.184	47.654
Diferenças de câmbio desfavoráveis	336.857	2.140.309
Outros gastos e perdas financeiras	86.113	96.617
	442.154	2.284.580

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

27. Imposto sobre o rendimento

O gasto relativo a imposto sobre o rendimento pode ser apresentado como segue:

	2022	2021
Imposto corrente		
Imposto corrente sobre os lucros do exercício	(1.773.171)	(1.548.537)
	(1.773.171)	(1.548.537)
 Aumento / (diminuição) em activos por impostos diferidos	 70.712	 111.807
	70.712	111.807
	(1.702.459)	(1.436.730)

A taxa utilizada para apurar as diferenças tributárias à data de balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 2022 foi de 32% e corresponde à taxa nominal do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. De acordo com a legislação fiscal em vigor, as declarações fiscais da empresa estão sujeitas à revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de 5 anos. O Conselho de Administração entende que eventuais correcções resultantes da inspecção/revisão por parte das autoridades fiscais não terão um efeito significativo nestas demonstrações financeiras.

27.1. Reconciliação da taxa de imposto

A taxa efectiva de imposto da empresa é de 42% (2021: 30%).

	2022	2021
Imposto a pagar à taxa nominal	(1.300.284)	(1.525.646)
Ajustado por:		
Despesas não dedutíveis	(1.346.929)	(1.017.341)
 Rendimentos não tributados	 874.042	 994.450
Imposto diferido	70.712	111.807
	(1.702.459)	(1.436.730)

27.2. Imposto a recuperar

A reconciliação do imposto corrente com o saldo no final do ano pode ser analisada como segue:

	2022	2021
Saldo em 01 de Janeiro	145.488	(1.204.139)
	145.488	(1.204.139)
 Pagamento por conta	 1.238.830	 1.882.346
Outras retenções na fonte	149.644	166.186
Pagamento a final 2021	368.341	849.630
Imposto corrente sobre os lucros do exercício	(1.773.171)	(1.548.537)
Saldo em 31 de Dezembro	129.132	145.486

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

27.3 Activos por impostos diferidos

O saldo dos activos por impostos diferidos compreende diferenças temporárias atribuíveis a:

	2022	2021
Activos tangíveis	52.016	52.016
Diferenças cambiais não realizadas	140.062	381.145
Imparidades de contas a receber	450.993	161.900
Provisões	70.227	47.525
	713.298	642.586

Os movimentos nos activos por impostos diferidos podem ser analisados como segue:

	Activos tangíveis	Diferenças cambiais	Contas a receber	Outros	Total
Saldo em 1 de Janeiro de 2021	-	430.310	99.736	733	530.779
Imputado / (creditado) ao resultado	52.016	(49.165)	62.164	46.792	111.807
Saldo em 31 de Dezembro de 2021	52.016	381.145	161.900	47.525	642.586
Imputado / (creditado) ao resultado		(241.083)	233.099	78.696	70.712
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	52.016	140.062	394.999	126.221	713.298

Os movimentos nos activos por impostos diferidos podem ser analisados como segue:

	Imposto Diferido
Saldo em 1 de Janeiro de 2021	530.779
(Imputado) / creditado ao resultado	111.807
Saldo em 31 de Dezembro de 2021	642.586
(Imputado) / creditado ao resultado	70.712
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	713.298

28. Partes relacionadas

As partes relacionadas da empresa são todas as suas subsidiárias, as suas associadas, e o pessoal chave da gestão, incluindo os administradores.

28.1. Benefícios do pessoal-chave da gestão

O pessoal-chave da gestão inclui o Conselho de Administração (executivos e não executivos), e todos os membros seniores da gestão da empresa. Os benefícios pagos ou a pagar ao pessoal-chave da gestão que decorrem de serviços prestados são apresentados como segue:

	2022	2021
Benefícios de curto prazo	170.435	127.264
	170.435	127.264

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

**28.2. Transacções com partes relacionadas**

	2022	2021
Vendas e prestações de serviços		
Cornelder de Moçambique S.A.	1.066.593	1.122.357
Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	1.112.170	935.393
Corredor de Desenvolvimento do Norte	493.723	913.750
	2.672.486	2.971.500

28.3 Saldos com partes relacionadas

	2022	2021
<u>Clientes</u>		
Concessões, Tráfego e Outros		
MPDC- Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.	228.101	172.158
Corredor de Desenvolvimento do Norte	198.150	307.756
Cornelder de Moçambique S.A.	95.750	72.771
Terminal de Cabotagem de Maputo, S.A.	-	2.329
Cimentos de Moçambique, S.A.	13.137	9.390
DP World	3.237	-
Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A.	10.321	68.880
	560.696	633.284
Administrações estrangeiras		
National Railways of Zimbabwe	168.910	193.680
Transnet Freight Rail	126.905	164.908
eSwatini Railways	65.693	12.633
	361.508	371.221
	910.204	1.004.505
	2022	2021
<u>Outros activos financeiros</u>		
Belavista Holdings, S.A.	620	620
Beira Grain Terminal	15.235	23.185
CFM – Sociedade Turística	5.366	5.366
	21.221	29.171
	2022	2021
<u>Estado</u>		
Empréstimos obtidos.	4.723.344	2.635.960
	4.723.344	2.635.960

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

29. Compromissos e contingências**29.1 Processos judiciais**

A empresa é arguida em diversos processos judiciais e constitui provisões para os processos transitados em julgado com condenação em primeira instância. A empresa apresentou recursos relativos a condenações no montante de 150.280 milhares de Meticais.

29.2 Acidente Ferroviário

Em Maio de 2002, ocorreu um acidente ferroviário na estação de Tenga que envolveu vagões de carga e carruagens de passageiros e em que perderam a vida cerca de 200 passageiros. Existe uma contingência resultante deste acidente cuja quantificação não é possível efectuar antes da conclusão do processo e divulgação dos resultados pelo tribunal competente. Este processo não teve desfecho até à data e os CFM têm vindo a financiar acções de apoio social aos familiares das vítimas.

29.3 Contingências fiscais

As autoridades fiscais têm a possibilidade de rever a situação fiscal da empresa durante um período de 5 anos, podendo daqui resultar eventuais correcções de imposto devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento de legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, IRPS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). A Administração acredita que a empresa cumpriu com todas as suas obrigações fiscais.

29.4 Garantias bancárias

O detalhe das garantias bancárias prestadas pelos CFM a terceiros à data de 31 de Dezembro de 2022, apresenta-se como segue:

Beneficiário	Finalidade	Valor	Moeda	Banco
Tribunal do Trabalho da Cidade de Maputo	Processos judiciais em curso	3.474.286,50	MZN	BCI

30. Gestão de risco, objectivos e políticas

A actividade dos CFM está exposta a uma diversidade de riscos financeiros, o que envolve a análise, aceitação e gestão de certos graus de risco ou combinação dos mesmos. O objectivo do Conselho de Administração dos CFM é, por isso, alcançar um equilíbrio apropriado entre o risco e o retorno e minimizar os efeitos potenciais adversos ao desempenho financeiro.

As políticas de gestão de risco dos CFM são desenhadas a fim de identificar e analisar estes riscos, estabelecer limites de risco e controlo e monitorar os riscos e a aderência aos limites através de sistemas de informação fiáveis e actualizados. Os CFM revêem periodicamente as suas políticas de gestão de risco e sistemas a fim de melhor se precaver face às variações de mercado.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticaís)

**30.1 Risco de mercado**

O risco de mercado é a variação de factores que determinam o preço, tais como as taxas de juro e as taxas de câmbio. O objectivo da gestão do risco de mercado é a prevenção contra estas variações dentro de parâmetros que a Administração considere aceitáveis.

30.2 Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro do fluxo monetário é a probabilidade de flutuação do valor dos instrumentos financeiros devido a alterações nas taxas de referência de mercado. A exposição dos CFM ao risco da taxa de juro advém dos depósitos a prazo, valores a receber e a pagar.

	2022	2021
Empréstimos bancários	8.732.059	5.435.862
Financiamentos do Estado	4.723.344	2.573.768
Total	13.455.403	8.009.630
Bancos	10.425.540	9.978.238
	(3.029.863)	1.968.608
Redução de 50 pontos percentuais	(15.149)	9.843

O impacto de um aumento/redução de 50 pontos-base nas taxas de juro, com todas as outras variáveis constantes terá um efeito de 25.863 milhares de Meticaís (2021 9.843 milhares de Meticaís) de aumento/redução no lucro antes de impostos.

30.3 Risco de taxa de câmbio

O risco de taxa cambial é o risco de flutuação do justo valor ou fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro devido a alterações nas taxas de câmbio. As demonstrações financeiras dos CFM podem ser afectadas pelas variações das taxas cambiais do Euro, Dólar Norte Americano e Rand. Os CFM procuram atenuar os efeitos de exposição à moeda estrangeira efectuando o maior número de operações em moeda nacional.

O valor escriturado dos activos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira é resumido como segue:

	Dólar Norte- Americano (USD)	Rand Sul- Africano (ZAR)	Euro (Eur)	Dólar Zimbabweano (ZWD)	Total
2022					
Activos financeiros:					
Clientes	1.383.581	82.874	-	-	1.466.455
Caixa e equivalentes de caixa	9.690.220	188.925	13.251		9.892.396
	11.073.801	271.799	13.251		11.358.851

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

Passivos financeiros:**Fornecedores**

Empréstimos obtidos	(13.455.403)				(13.455.403)
---------------------	--------------	--	--	--	--------------

Activos financeiros líquidos	(2,381,602)	271.799	13.251		(2,096,552)
------------------------------	--------------------	----------------	---------------	--	--------------------

2021**Activos financeiros:**

Clientes	1.346.323	252.626	-	-	1.598.949
Caixa e equivalentes de caixa	9.030.285	260.676	14.872	-	9.305.833
	10.376.608	513.302	14.872		10.904.782

Passivos financeiros:

Fornecedores	(1.462.985)	-	-	-	(1.462.985)
Empréstimos obtidos	(8.071.821)	-	-	-	(8.071.821)
	(9.534.806)	-	-	-	(9.534.806)

Activos financeiros líquidos	841.802	513.302	14.872	-	1.369.976
------------------------------	----------------	----------------	---------------	----------	------------------

Análise de sensibilidade da moeda estrangeira

O Dólar Norte-Americano, e o Rand Sul Africano, são as moedas principais a que a Empresa está exposta.

A tabela a seguir indica a sensibilidade da Empresa no final do ano para indicar os movimentos do Rand Sul-africano, do Dólar Norte-Americano e do Euro sobre instrumentos financeiros. As taxas de sensibilidade representam a avaliação da administração sobre uma possível mudança das taxas de câmbio de reporte.

	USD		ZAR		Other	
	10% Aumento	10% Diminuição	10% Aumento	10% Diminuição	10% Aumento	10% Diminuição
2022						
Ganho / (perda)	(376,519)	376,519	18,897	(18,897)	1,325	(1,325)
Activos financeiros	969,022	(969,022)	18,897	(18,897)	1,325	(1,325)
Passivos financeiros	(1,345.540)	1,345.540	-	-	-	-
2021						
Ganho / (perda)	84.180	(84.180)	51.330	(51.330)	1.487	(1.487)
Activos financeiros	1.037.661	(1.037.661)	51.330	(51.330)	1.487	(1.487)
Passivos financeiros	(953.481)	953.481	-	-	-	-

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

30.4 Risco de crédito

O risco de crédito empresa é principalmente atribuível às contas de clientes e outros devedores. A exposição ao risco de crédito é monitorada pela Administração numa base contínua. Os montantes apresentados no balanço são líquidos das provisões para créditos de cobrança duvidosa estimadas pela Administração da empresa com base na experiência anterior. A empresa não tem uma concentração significativa do risco de crédito para a qual não tenha sido criada provisão para créditos de cobrança duvidosa no final do período.

O montante escriturado dos activos financeiros representa a exposição máxima da empresa ao risco de crédito sem ter em consideração qualquer caução prestada:

	2022	2021
Bancos	10.425.530	10.059.465
Clientes	3.297.325	2.710.960
Outros activos financeiros	134.580	103.015
	13.857.435	12.873.440

A empresa avaliou todos os saldos de clientes vencidos quanto à sua recuperabilidade e acredita que a sua qualidade de crédito se mantém intacta. Uma decomposição dos saldos de clientes vencidos, mas sem imparidade é apresentada como segue:

	2022	2021
Vencidos dias correntes		
Vencidos entre 1-30 dias	2.668.736	1.717.903
Vencidos entre 61-90 dias	183.687	274.209
Mais de 90 dias	444.902	718.848
	3.297.325	2.710.960

30.5 Risco de liquidez

O risco de liquidez é a probabilidade dos CFM não terem capacidade financeira para satisfazer os seus compromissos associados aos instrumentos financeiros quando estes vencem. Para mitigar este risco, a gestão elabora mapas de fluxo de caixa previsionais e mantém a tesouraria equilibrada.

A gestão deste tipo de risco, desenvolvida com recurso à análise dos prazos residuais dos diferentes activos e passivos do balanço, evidencia, para cada um dos diferentes intervalos considerados, a diferença entre os volumes de influxos de caixa e fluxos de caixa bem como os respectivos gaps de liquidez.

	Até 1 ano	Mais de 1 ano a 5 anos	Mais de 5 Anos	Total
2022				
Fornecedores	965.092	-	-	965.092
Empréstimos obtidos	2.143.984	10.876.044	435.375	13.455.403
Outros passivos financeiros	1.844.002	-	6.002.246	7.846.248
	4.953.078	10.876.044	6.437.621	22.266.743

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

2021

Fornecedores	2.368.302	-	-	2.368.302
Empréstimos obtidos	62.192	5.498.054	2.511.576	8.071.822
Outros passivos financeiros	1.133.450	-	6.002.246	7.135.696
	3.563.944	5.498.054	8.513.822	17.575.820

30.6 Gestão de Capital

O principal objectivo da gestão do capital dos CFM é garantir uma sólida autonomia financeira que permita atender as necessidades e compromissos de investimento sem com isso comprometer a remuneração ao accionista Estado.

A empresa gere o seu capital de forma a assegurar que se mantém operacional enquanto maximiza o retorno para os sócios.

A estrutura do capital da empresa consiste em dívida, caixa e equivalentes de caixa e capital próprio ajustado. A empresa monitora o financiamento com base na relação entre o valor da dívida e o capital próprio. O rácio é calculado através da relação da dívida líquida (conforme definida abaixo) com o capital próprio ajustado (conforme definido abaixo).

A dívida líquida consiste em empréstimos sujeitos a juros, empréstimos dos sócios, outras dívidas de longo prazo, caixa e equivalentes de caixa. O capital próprio ajustado consiste no capital social, lucros acumulados e reservas não distribuíveis.

O rácio da dívida líquida em relação ao capital próprio (rácio de alavancagem) no final do período era conforme segue:

	2022	2021
Total dos empréstimos	13.455.403	8.071.822
Total dos passivos financeiros	7.846.248	7.135.696
Total da dívida	21.301.651	15.207.518
Menos:		
Caixa e equivalentes de caixa	(10.425.540)	(10.059.465)
Dívida líquida	10.876.111	5.148.053
Capital próprio	45.397.268	42.821.182
	56.273.379	47.969.235
Rácio da dívida líquida ao capital próprio	24%	(12%)

30.7 Gestão de risco financeiro

A empresa não transacciona instrumentos financeiros, mas o curso normal das suas operações expõe-na ao risco cambial, risco de taxa de juro e risco de liquidez. Com vista a gerir estes riscos, a empresa poderá entrar em transacções que fazem uso de instrumentos financeiros.

A empresa desenvolveu um processo de gestão de risco abrangente para facilitar, controlar e monitorar estes riscos. O processo inclui a normal documentação de políticas, incluindo limites, controlos e estruturas de reporte. A Administração Executiva e o Conselho de Administração são responsáveis pelas actividades de gestão de risco na empresa.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

**30.8 Justo valor**

O valor escriturado dos activos e passivos financeiros da empresa aproxima-se do seu justo valor.

30.9 Categoria dos instrumentos financeiros

Todos os instrumentos financeiros detidos pela entidade são ao custo amortizado e estão abaixo apresentados.

	2022	2021
Clientes	3.297.325	2.710.960
Outros activos financeiros	134.580	103.015
Caixa e equivalentes de caixa	10.425.540	10.059.465
	13.857.445	12.873.440
Empréstimos obtidos	(13.455.403)	(8.071.822)
Fornecedores	(965.092)	(2.368.302)
Outros passivos financeiros	(7.846.248)	(7.135.696)
	(22.266.743)	(17.575.820)
(Passivos) / activos financeiros líquidos	(8.409.298)	(4.702.380)

31. Eventos subsequentes à data do balanço

Não se verificaram factos ou circunstâncias de natureza material ocorridos entre o final do ano e a data destas demonstrações que possam ter um efeito significativo sobre os resultados e a posição financeira da empresa. Contudo, a 20 de Março 2023, o Eng. Agostinho Francisco Langa Júnior, tomou posse como Presidente do Conselho de Administração. De referir que o Eng. Agostinho Francisco Langa Júnior foi nomeado no passado dia 14 de Março pelo Conselho de Ministros em substituição do Eng. Miguel José Matabel, que vinha exercendo as funções desde 2017.

Entretanto, no início do presente ano o nosso País foi severamente fustigado pelo Ciclone *Freddy* tendo, igualmente, atingido o nosso sector ferro-portuário danificando infraestruturas e equipamentos incluindo a paralisação das Linhas. Dados preliminares indicam que o sector ferro-portuário sofreu prejuízos avultados em infraestruturas, equipamento e carga não transportada avaliados em cerca de USD25.5 milhões nos sistemas Sul e Centro do País.

O CFM esta a trabalhar na elaboração e implementação de um plano de accoes para recuperação dos tráfegos tendo em conta o alcance do Plano de Produção ferro-portuária aprovado para o exercício económico financeiro de 2023.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)

**Outra informação****1. Impacto da pandemia da COVID-19**

O Sector ferro portuário de que o CFM é um dos actores importantes a par das concessionárias na sua dinamização é o Sector de Logística por Excelência.

Os desenvolvimentos recentes a nível mundial, continental, regional e nacional, ditados pelas inovações tecnológicas e pelas novas formas de organização da produção, onde as indústrias produtivas e os serviços passaram a concentrar-se no negócio principal, obrigaram a produção de bens e serviços a extravasar fronteiras nacionais, o que subverteu os conceitos tradicionais de territorialidade.

Hoje é comum que uma indústria baseada num país receba de um outro país componentes para a montagem do produto acabado, pressionando o transporte e a logística a desempenharem um papel fundamental, obrigando a construção de novas infra-estruturas e a modernização das já existentes.

Pelo que, qualquer choque externo, por mais localizado que se considere, devido a Globalização tem sempre impactos, sejam eles positivos e ou negativos em outros países, sobretudo quando os choques acontecem em países com maior peso no comércio externo, como é o caso da China e neste caso que abala todo o mundo.

A pandemia do coronavírus ou COVID-19 é uma doença de fácil transmissão. Pelo que, o impacto nos sectores produtivos como o da logística, tem sido devastador, o que afectou o prazo da conclusão das obras de reabilitação da linha de Machipanda e a recepção de materiais e equipamentos para duplicação da linha de Ressano Garcia. Contudo, a expectativa é que em 2023 com a abertura plena de todos os postos de travessia terrestres aéreos e portuários do País, possa impactar positivamente no desempenho da Empresa com um potencial aumento do manuseamento de carga e passageiros nas áreas Ferroviária e Portuária.

O CFM estará atento às políticas emanadas pelo Governo de Moçambique através do Ministério da Saúde inerentes ao protocolo de medidas de prevenção da COVID-19 que forem emanadas e fará de tudo para o cumprimento escrupuloso para salvaguarda da saúde dos seus trabalhadores e utentes dos serviços ferro-portuários por si prestados.

2. Posicionamento do CFM na indústria de Petróleo e gás em Moçambique

As recentes descobertas de importantes reservas de gás natural na Bacia do Rovuma, com estimativas provadas a volta de 93 Tcf, a que se juntam mais 4 Tcf já em produção na zona Sul, na região de Pande-Temane colocam Moçambique numa posição privilegiada, podendo se tornar num dos 10 maiores produtores mundiais de GNL e competir com outras nações africanas, tais como, a Nigéria e a Argélia.

Existem, ainda, outras reservas prováveis na Bacia do Rovuma e cerca de 6 Tcf na zona sul. Outras potenciais reservas na Bacia do Buzi, ainda em fase inicial de estudos exploratórios, dão uma indicação do imenso potencial em hidrocarbonetos existentes em Moçambique.

A adopção de uma estratégia integrada para a monitorização destes abundantes recursos petrolíferos e a sua conversão em factores de desenvolvimento socioeconómico do País deve ser visto como um factor determinante e de definição do sucesso.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)



A estratégia deve (necessariamente) promover o Conteúdo Local almejando sempre a felicidade económica dos moçambicanos, por via da industrialização e a participação dos mesmos nas diversas oportunidades de negócio que poderão ser geradas nas vertentes de exploração e produção (upstream), armazenamento, logística e transporte (midstream) e processamento (downstream).

Os Projectos da Bacia de Rovuma têm o potencial de:

Transformar a economia moçambicana, tornando-a robusta e geradora de elevadas receitas para o Estado. Estimular oportunidades imensuráveis e o crescimento de empresas moçambicanas, sem comprometer a competitividade da indústria de O&G.

Fomentar o desenvolvimento humano e social e propiciar igualdade de acessos e oportunidades, podendo contribuir para uma melhor distribuição da riqueza nacional.

Sendo o CFM um actor importante na logística ferro-portuária, afigura-se pertinente o seu envolvimento na indústria de O&G, com as premissas de:

Implantação, exploração e desenvolvimento de infra-estruturas portuárias e/ou serviços de logística portuária e de transporte em Moçambique, em geral, interessam ao CFM por ser parte da sua missão e escopo de actividade. É do interesse do CFM:

Construção e Operação do Porto MultiUso de Palma (Afungi, Palma)

Prestação de Serviços Marítimos (Pemba & Afungi)

Prestação de Serviços e Logística Portuária (Nacala, Pemba & Afungi)

Transporte Marítimo de LNG (Afungi para o resto do Mundo)

O envolvimento do CFM assenta-se na seguinte base:

O CFM tem a obrigação de captar as oportunidades de negócio que os Projectos de Gás geram para o sector dos transportes (incluindo, por via da Satisfação do Conteúdo Local), através:

Incremento da competitividade das Empresas Moçambicanas e da Economia, assegurando a provisão de serviços requeridos para atender as necessidades da indústria de petróleo e gás.

Obtenção de ganhos para Empresa/Economia, gerando a antecipação das receitas do gás.

Desenvolvimento do linkage e sinergias a nível do sector empresarial público e privado moçambicano e o valor acrescentado.

Criação de emprego e transferência de know-how para os Moçambicanos qualificados ou não, participando na cadeia de fornecimento e na cadeia de valor do petróleo e gás.

O envolvimento do CFM justifica-se pelo facto de:

O Governo ter conferido ao CFM a especial missão de participar e envolver-se em negócios de O & G (Ex: LNG Shipping – Área 1), o que deve permitir:

Empoderamento de Moçambique nos negócios de O & G: hoje - Área 1 (Afungi), amanhã - Área 4 (Offshore), depois - Área 5 (Angoche);

Diversificação e agregação de novos negócios para o CFM, com a participação na indústria de O & G.

O CFM está em processo de criação de uma nova sociedade para fazer face a varias frentes e oportunidades na industria de O & G e que aguarda aprovação pelo IGEPE.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

**3. Investimentos previstos para o ano 2023**

Para o ano 2023, o CFM compromete-se em realizar investimentos em activos ferro-portuários ligados a infraestrutura bem como no incremento do material circulante para fazer face a contento das previsões de tráfego em todos os corredores em que a gestão está sob sua alçada. Para o efeito, o destaque vai para os seguintes projectos:

DIRECÇÃO EXECUTIVA/ REGIÃO SUL:

Aquisição de material circulante de modo a gradualmente absorver grande parte de mercadorias tradicionalmente transportados na ferrovia que se encontram a ser transportadas, também, na rodovia no corredor de Maputo para as Linhas de Goba, Ressano Garcia e Limpopo;

Implementação do Sistema de Telecomunicações (LTE – Long Term Evolution) através da tecnologia 5G na linha de Goba

Conclusão da Fase I do Projecto de duplicação da Linha de Ressano de Garcia (42km de Matola Gare a Secongene) no âmbito do Plano Quinquenal do Governo 2020/2024;

Continuação da execução do Projecto de Requalificação da Estação Central de Maputo;

Conclusão da construção da ponte ferroviária sobre o rio Tembe na linha de Goba e respectiva linha férrea de conexão.

DIRECÇÃO EXECUTIVA/ REGIÃO CENTRO:

Reposição da capacidade operacional, face aos danos causados às infraestruturas ferro-portuárias pelos ciclones IDAI, Ana e recentemente do Freddy;

Dragagem de manutenção do Canal de Acesso ao Porto da Beira;

Conclusão do Projecto de Reabilitação da Linha de Machipanda, financiado pelo banca comercial nacional (BCI, Standard Bank, FNB Moçambique e Absa) prevista para meados de 2023;

Implementação do Sistema de Telecomunicações (LTE – Long Term Evolution) através da tecnologia 5G na linha de Sena

Aquisição de material circulante, financiado pelo Exim Bank para fazer face a concorrência do tráfego rodoviário, numa perspectiva de complementaridade;

Conclusão do Estudo do Projecto de Engenharia para expansão da capacidade do Terminal de Petróleos da Beira;

Instalação do Sistema de Controlo de Tráfego de Navios (VTS) e do Sistema de Gestão Integrado e Controlo de Veículos no porto da Beira.

DIRECÇÃO EXECUTIVA/ REGIÃO NORTE:

Aquisição de 2 Rebocadores e 2 lanchas para o Porto de Nacala

Investimento e ampliação do Porto de Pemba tendo em vista maximizar o volume de negócio gerado com a implantação do projecto do Óleo e Gás.

Reposição das condições para o reatamento das actividades com normalidade no Porto de Mocimboa da Praia.

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**Notas às Demonstrações Financeiras**

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticals)



Conclusão do Projecto de Investimento na Reabilitação e Expansão do Porto de Nacala no decurso do I semestre/2023, que vai permitir o aumento da capacidade de manuseamento do Terminal de Contentores dos actuais 100 mil TEUs para cerca de 250 mil TEUs/ano, o qual contou com financiamento concessional da JICA (Japão) no montante de 37,0 biliões de Yen que correspondem aproximadamente USD 273,0 milhões.

4. Investimentos e Acções Estratégicas

Investir em novas áreas estratégicas de negócio (ex: Óleo e Gás no âmbito do Conteúdo Local);
Harmonização com a Autoridade Tributária sobre os horários de trabalho na Ferrovia e no Porto de modo a otimizar a eficiência operacional e satisfação dos clientes utentes dos mesmos;

Reflexão sobre os actuais problemas de gestão operacional com as administrações vizinhas (TFR e NRZ) que impactam na demanda de tráfego para os corredores de Maputo e da Beira e possível apoio na solução dos mesmos com envolvimento de todos intervenientes na cadeia logística.

Dependendo da profundidade e da extensão temporal dos impactos disruptivos ligados essencialmente ao impacto da prevalência da pandemia da COVID - 19, a actividade e rendibilidade da organização será afectada em menor ou maior grau. Com base em toda informação disponível à data, incluindo no que respeita a situação de liquidez geral e de capital, bem como quanto ao valor dos activos, considera-se que se mantém aplicável o princípio de continuidade e das operações que esteve subjacente à elaboração das demonstrações financeiras.

Financiamento em 2022

Financiamento adicional do Standard Bank- Moçambique no montante de USD 22.444.000,00, por adenda assinada no dia 31 de Março de 2022, para aquisição de material circulante (300 vagões de bordas altas) no âmbito do Projecto de Investimento na Reabilitação da linha de Machipanda, que compreende a componente da infra-estrutura (USD 150,0 milhões) e de material circulante (USD 50,0 milhões). Refira-se que o Contrato inicial é de USD 60,0 milhões, concedidos em 27 de Dezembro de 2019, e a adição da Adenda totaliza a facilidade concedida pelo Standard Bank - Moçambique para USD 82,44 milhões, com vencimento até 31 de Dezembro de 2027.

5. Outros

A interligação ferroviária Moçambique-Malawi, através do ramal ferroviário da ponte Dona Ana a Vila Nova da Fronteira, no distrito de Mutarara, província de Tete (44 km), linha principal está concluída. No entanto, decorrem trabalhos que consistem essencialmente no ataque pesado, soldadura de carris, conclusão da linha de cruzamento de comboios e construção de duas Estações Ferroviárias, sendo 1 em Dona Ana e outra na vila nova da fronteira deverá estar concluída até ao primeiro semestre do ano em curso. O restabelecimento irá assegurar a ligação do Malawi com o Porto da Beira, via Mutarara, irá facilitar o movimento de grandes volumes de carga a preços mais competitivos neste corredor. (reforçar a conectividade e competitividade das infra-estruturas de transporte da SADC).

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.



Notas às Demonstrações Financeiras
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2022
(valores expressos em milhares de Meticais)

O Porto de Maputo, para o ano de 2023, mantém um enorme potencial para o crescimento dos volumes ferroviários promovido pelas recentes melhorias e investimento na infra-estrutura ferro portuária (investimento tanto em infra-estrutura, como em soluções tecnológicas e capital humano).

No início do ano 2023, o transporte ferroviário nos corredores do Sul e do Centro CFM Centro teve um decréscimo na produção, devido a paralisação das operações, causados pelos eventos ciclónicos (ciclone Freddy) e wash away que afectou o transporte ferroviário em todas 5 linhas dos dois sistemas. No entanto, as equipas do CFM prontamente se fizeram ao terreno para trabalhos de reposição da operacionalidade das linhas afectadas e reelaboração de um plano de recuperação dos tráfegos afectados de modo a mitigação dos impactos que advém desta adversidade.

Ao longo do ano verificou-se uma redução no manuseamento de fertilizantes no Porto de Nacala influenciado pelo agravamento do preço de fertilizantes no mercado internacional particularmente o conflito militar entre a Rússia e Ucrânia, que afecta a demanda por esta commodity por parte do Malawi. Iniciativas de concertação conjunta estão a ser desenvolvidas ao nível do corredor logístico para retoma para níveis anteriormente alcançados do tráfego de fertilizantes para o Malawi.

32. Aplicação dos Resultados Líquidos

Em Assembleia Geral Ordinária realizada a 05 de Maio do corrente ano com o acionista único (Estado Moçambicano), representado pelo Instituto de Gestão de Participações do Estado – IGEPE, apreciou positivamente as demonstrações financeiras do CFM do exercício económico e financeiro findo a 31 de Dezembro de 2022 e deliberado a aplicação do resultado líquido de 2.360.929 milhares de meticais, nos termos ilustrados na tabela abaixo:

Valores em Milhares de MT				
Descrição	%	2022	%	2021
Reserva para fins sociais	10	236.092,90	10	334.753,00
Reserva de Investimentos	50	1.180.464,50	67	2.242.845,10
Dividendos ao Estado	40	944.371.60	23	769.931.90
TOTAL	100	2.360.929,00	100	3.347.530,00

Quaria, Limitada

ADENDA

Certifico, para todos efeitos, que se retifique a publicação no *Boletim da República*, III Série, n.º 60, de Segunda-Feira, 29 de Março de 2021, da sociedade Quaria, Limitada, com sede social na Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101380769, inscrito no pacto social da referida sociedade, estando presentes os sócios:

Francisco Filipe Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105778329C, válido até 28 de Janeiro de 2026, residente na Matola, Machava KM 15, quarteirão 15, casa n.º 136; e

Milda da Esperança D. Pedro Quaria, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110304663217F, válido até 4 de Setembro de 2023, residente na Matola, Machava Km 15, quarteirão 15, casa n.º 136.

Deliberaram sobre a denominação do objecto social.

Em consequência da alteração parcial dos estatutos, a sociedade passa a ter a seguinte nova redação em adenda:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Quaria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Machava Km 15, quarteirão 15, casa n.º 136, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de material informático;

- b) Instalações eléctricas e de redes;
- c) Sistemas de segurança eletrónica;
- d) Sistemas de CCTV;
- e) Limpeza, fumigações e recolha de resíduos;
- f) Fornecimento de diversos serviços e afins prestados pelas sociedades similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgadas e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, correspondente a dois sócios, assim distribuídas as quotas:

- a) Francisco Filipe Langa, com 5.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Milda da Esperança D. Pedro Quaria, com 5.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um administrador, conforme a determinação dos sócios, ficando a cargo da senhora Milda da Esperança D. Pedro Quaria.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, em quem achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;

- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Director-geral

A gestão diária da sociedade é confiada à sócia Milda da Esperança D. Pedro Quaria.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Raiha Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008796, uma entidade denominada Raiha Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Naeem Shamas, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador de passaporte n.º AB1304798, residente na cidade de Maputo, na avenida Milagre Mabote, n.º 218, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene; e

Asad Naseer, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, portador de passaporte n.º GM9825242, residente na cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança, n.º 320, rés-do-chão, Bairro da Coop.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Raiha Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 17, rés-do-chão, Bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas

Três) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais e assim discriminadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naeem Shamas; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asad Naseer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Naeem Shamas, nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Saint Jardins & Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009229, uma entidade denominada Saint Jardins & Limpeza, Limitada.

Sónia António Mate, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102291948Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Abril de 2017, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, quarteirão 24, casa n.º 664;

Megan Sónia Moambi, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105572973F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Março de 2021, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, quarteirão 24, casa n.º 664, neste acto representada por Sónia António Mate, mãe; e

Grace Chief Moambi, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105308952F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Março de 2021, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, quarteirão 24, casa n.º 664, neste acto representada por Sónia António Mate, tutora.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saint Jardins & Limpeza, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de jardinagem;
- b) Serviços de limpeza domiciliar e industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia António Mate;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Megan Sónia Moambi; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Grace Chief Moambi.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sónia António Mate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Dois) Os sócios ou os procuradores por si mandatados serão os seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Seven Seas Brokers, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e cinco Fevereiro de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial, com o NUEL 1014872, denominada Seven Seas Brokers, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade Seven Seas Brokers, S.A. fica constituída uma sociedade anónima ou companhia, que se regerá pelo presente e nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de despachos aduaneiros, agente transitário de mercadorias, *ship chandling*, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva e armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, comercialização a retalho e a grosso, importação e exportação, transporte e consultoria e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelos sócios na Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sociedade terá sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Rua do Porto, n.º 816, podendo estabelecer filiais,

sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

ARTIGO QUATRO

Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), a ser subscrito e integralizado, dividido em 50% de ações por cada sócio.

ARTIGO SEIS

Aumento do capital social

Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial e demais disposições pertinentes.

ARTIGO SETE

Competência da diretoria

Compete à diretoria:

a) Por um só diretor:

- i. A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- ii. A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado;

b) Por, no mínimo, dois de seus diretores:

- i. A prática de atos que obriguem a sociedade, onerem seus bens ou envolvam sua responsabilidade;
- ii. O exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.

ARTIGO OITO

Dissolução, liquidação e extinção

Um) Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Dois) Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Pemba, 19 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Sire Sanoh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009515, uma entidade denominada Sire Sanoh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aboubacar Sanoh, maior, solteiro, de nacionalidade guineense, filho de Adama Cisse e de Fode Sanoh, portador de Bilhete de Identidade n.º 030GN00565323A, emitido pela Migração Cidade de Maputo a 13 de Junho de 2023, residente no distrito Kamaxaquene, Maxaquene-D, rua Principal 60, quarteirão 15, Maputo.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Sire Sanoh – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Kalhamanculo, bairro Xipamanine, rua Irmao Robby n.º 729.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Sire Sanoh – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Kalhamanculo, bairro Xipamanine, rua Irmao Robby n.º 729. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (*tie/act*), em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de outros equipamentos para o uso doméstico em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de bens culturais e recreativos em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de jogos, brinquedos em estabelecimentos especializados;

- g) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- i) Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- j) Comércio por grosso de outros equipamentos para o uso doméstico;
- k) Comércio por grosso de têxteis, vestuários, calçados e acessórios, e
- l) Comércio por grosso; de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao único sócio senhor Aboubacar Sanoh.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Aboubacar Sanoh.

Dois) A movimentação da sociedade obriga-se pela assinatura do socio único-proprietário e gerente, ou de um procurador devidamente nomeado para os devidos efeitos.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procurador da mesma para prática de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funções da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Mapedação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Agosto de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão da quota detida pelo sócio Celso Brunno Yok Chan, no valor nominal de oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos

meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social em quatro novas quotas desiguais sendo: i) uma quota no valor nominal de quinhentos e catorze mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social que cede ao senhor António Jorge do Rosário Grispos; ii) uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, que cede ao senhor Valerito Raimundo Pachinuapa; iii) uma quota no valor nominal de oito mil, quinhentos e setenta e cinco meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, que cede ao senhor Ricardo António da Cruz Viola Grispos; e iv) uma quota no valor nominal de oito mil, quinhentos e setenta e cinco meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, que cede ao senhor Isaac Emmanuel da Cruz Viola Grispos;

- b) Divisão e cessão da quota detida pela sócia Célia Karina de Sousa Manjate Murucha, no valor nominal de oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas iguais sendo: i) uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social que cede ao senhor Ricardo António da Cruz Viola Grispos; e ii) uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social que cede ao senhor Isaac Emmanuel da Cruz Viola Grispos;

- c) A unificação das quotas adquiridas pelos senhores Ricardo António da Cruz Viola Grispos e Isaac Emmanuel da Cruz Viola Grispos passando cada um deles a deter uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, respectivamente; e

- d) Alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão

e unificação das quotas, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.715.000,00MT (um milhão, setecentos e quinze mil meticais), correspondente à soma de 4 (quotas) quotas, assim distribuídas pelos sócios a seguir indicados, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com o valor nominal de 514.500,00MT (quinhentos e catorze mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Jorge do Rosário Grispos;
- b) Uma quota com o valor nominal de 437.325,00MT (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ricardo António da Cruz Viola Grispos;
- c) Uma quota com o valor nominal de 437.325,00MT (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Isaac Emmanuel da Cruz Viola Grispos;
- d) Uma quota com o valor nominal de 325.850,00MT (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Valerito Raimundo Pachinuapa.

Maputo, 31 de Agosto de 2023 —
O Técnico, *Ilegível*.

TBLDC Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009518, uma entidade denominada TBLDC Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

William Owende Opili, solteiro, de nacionalidade queniana, residente em Dubai, titular do Passaporte n.º C043367, emitido

em 17 de Maio de 2017 e válido até 17 de Maio de 2027, pelo Serviços de Migração em Dubai.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação TBLDC Group – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social no bairro Triunfo, rua dos continuadores, parcela 804/154, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de consultória para negócios e gestão;
- b) Coordenação de logística de eventos;
- c) Consultoria financeira, incluindo planeamento financeiro, orçamento, risco, avaliação e suporte a fusões e aquisições;
- d) Tecnologia, análise de dados, segurança cibernética e estratégias de marketing digital.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado;
- b) Agenciamento e consignação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e corresponde à uma quota, com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente William Owende Opili, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor William Owende Opili.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Transportadora Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101791815, uma entidade denominada Transportadora Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único – Armindo Micas Matavele Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195501F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da

Cidade de Maputo, a 2 de Dezembro de 2022, residente no bairro Boquisso C, quarteirão 10, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportadora Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Circular de Maputo, bairro Albasine n.º 618.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Área de transportes, logística, prestação de serviços, serigrafia, microcrédito, construção civil, *car wash*, material de construção, ferragem, estaleiros, limpeza, jardinagem, segurança, venda de material escolar de escritório, e todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Armindo Micas Matavele Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei serem disponibilizados;
- Nomear o administradores e determinar a suas remunerações, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade é administrada e representado ou pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efetuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trust Angel Protections Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101799794, uma entidade denominada Trust Angel Protections Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Azarias Moisés Nhatave, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500163002F, emitido a 19 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, casa n.º 222B, quarteirão 8, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trust Angel Protection Security – Sociedade

Unipessoal, Limitada e tem sua sede no bairro Central JAT Constrói n.º 833, rua dos Desportistas, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto segurança privada, representação de marca nacional e internacional e serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Azarias Moisés Nhatave.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital, definindo as modalidades, termos condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Azarias Moisés Nhatave.

Dois) A sociedade pondera nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tsumelene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10069913, uma entidade denominada Tsumelene, Limitada, entre:

Leonil Jose Gracílio Guirengane, casado com Sónia Kayonga Guirengane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé B, Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil trezentos e cinquenta, segundo andar, flat três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401528F, emitido na cidade de Maputo, a vinte e oito de Junho de dois mil vinte e três;

Keza Sugira Guirengane, menor no acto representado pelo senhor Leonil José Gracílio Guirengane na qualidade de pai, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé B, Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil trezentos e cinquenta, segundo andar, flat três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110306775527C, emitido na cidade de Maputo, a oito de Julho de dois mil vinte e dois; e

Keoni Kirezi Guirengane, menor no acto representado pelo senhor Leonil José Gracílio Guirengane na qualidade de pai, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé B, Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil trezentos e cinquenta, segundo andar, flat três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107896689P, emitido na cidade de Maputo, a oito de Março de dois mil e dezanove.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Tsumelene, Limitada, doravante designada por “sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil trezentos e cinquenta, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir

a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de comércio geral, a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- b) Venda de mobiliário, equipamento e consumível de escritório;
- c) Venda de materiais de construções;
- d) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- e) Construção e manutenção de obras particulares e públicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objectivo social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonil José Gracílio Guirengane;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Keza Sugira Guirengane; e
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Keoni Kirezi Guirengane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, nos termos previstos na lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração é exercida pelo sócio maioritário Leonil José Gracílio Guirengane.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização daqueles, constituem o conselho de administração da sociedade.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos, com a proposta de aplicação de resultado.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposições finais e omissões

Em tudo em que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e Civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

TSKF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005771, uma entidade denominada TSKF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tang Shaohua, solteiro, maior, nascido a 10 de Outubro de 1990, natural de Henan, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1766, Kampfumo, Maputo cidade, Moçambique, portador do Passaporte n.º E50604068, emitido a 7 de Maio de 2015, com validade até 6 de Maio de 2025, pelo MPS Exit & Entry Administration (China).

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TSKF – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1766, Kampfumo, Maputo cidade, Moçambique, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, não especificados;
- b) Comércio por retalho de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, não especificados;
- c) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil; e
- d) Aluguer de equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Tang Shaohua.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Tang Shaohua, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Two Words English, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007814, uma entidade denominada Two Words English, Limitada, entre:

Carlitos Sufiante Inácio Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205947N, emitido a 8 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Cereneu Mulathe Zamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302848908F, emitido a 31 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Two Words English, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1892, 2.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Exercício ou realização de qualquer actividade comercial relacionada com a prestação de serviços de ensino de linguas nacionais e estrangeiras;
- Desenvolvimento de actividades de pesquisa em linguas;
- Prestação de serviços de tradução de documentos de diversos tipos de indole;
- Produção e fornecimento de conteúdos linguísticos, livros, revistas, artigos, entre outros;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria na área de ensino de linguas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Carlitos Sufiante Inácio Júnior;
- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Cereneu Mulathe Zamba.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) É desde já nomeado o senhor Carlitos Sufiante Inácio Júnior, como administrador da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador ou director-geral;
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

U. G Commercial Trading Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004876, uma entidade denominada U. G Commercial Trading Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Amin, de nacionalidade moçambicana, casado com Samina Amin Bhai, natural de Manum, portador do Bilhete de Identidade 110100101904B, residente na Avenida Guerra Popular, 625 1.º andar, Kampfumo, cidade de Maputo; e

Segundo: Memuna Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, casada, portador do Bilhete de Identidade 110100101933F, emitido a 8 de Março de 2010, residente na Avenida Josina Machel, bairro Central C, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação U. G Commercial Trading, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e que tem a sua sede na Avenida Mohamed Sekou Tuore, 3617B, bairro Alto Maé, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, será a comercialização de:

- a) Comércio a grosso de têxteis, vestuários, acessórios e calçados;
- b) Comércio a grosso de electrodomésticos; aparelhagem e televisores;
- c) Comércio a grosso de louças; produtos de limpeza
- d) Comércio por grosso de produtos diversos e minérios;
- e) Prestação de serviços necessários para comercialização dos seus produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas por duas quotas iguais:

- a) Muhammad Amin, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Memuna Ibrahim, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do conselho de gerência que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerários, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um dos sócios designado pela assembleia geral para um mandato de dois anos renováveis.

Dois) Fica desde já nomeado como representante legal o sócio Muhammad Amin por um período indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Aplicação subsidiária

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vouge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008983, uma entidade denominada Vouge, Limitada, entre:

Kemal Kaya, maior, casado, natural da Turquia, portador do DIRE n.º 11TR00027246M,

emitido no dia 5 de Abril de 2022, válido, residente em Maputo, bairro Polana, rua Xavier Botelho 63;

Onur Bakir, maior, solteiro, Moçambicano, residente em Maputo, Avenida Mártires da Machava, bairro Polana, portador do DIRE n.º 10TR00084033C, emitido a 3 de Novembro de 2022, válido até 2023; e

CMAX, Imobiliária, Limitada, uma sociedade constituída em Moçambique, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101899187, com sede na rua A.W.Baily, casa 61, Maputo, neste acto representado pelo senhor Ahmet Erdem, na qualidade de administrador da sociedade.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vouge, Limitada, tem a sua sede no bairro de Chamanculo, Avenida de Trabalho, n.º 1019, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e montagem de vidros e alumínio; de estruturas em fibras e metal, alumínio, mobílias;
- b) Prestação de serviços turísticos, hotelaria, restauração, pastelaria, bar e de agência de viagem;
- c) Decoração de interiores; venda e promoção imobiliária;
- d) Construção civil; venda de material eléctrico e electrónico;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, com importação e exportação.

Dois) O objecto social, poderá sofrer alterações, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 33.300,00MT, equivalente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Kemal Kaya;
- b) Uma quota no valor de 33.300,00MT, equivalente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Onur Bakir; e
- c) Uma quota no valor de 33.400,00MT, equivalente a 33,4% do capital social, pertencente a sócia CMAX, Imobiliária, Limitada.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir assembleia

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos senhores Kemal Kaya e Onur Bakir na qualidade de administradores da sociedade.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegarem em algum ou alguns deles competências.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será necessária a assinatura do administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Zambeziex
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi registada sob

o NUEL 101776360, a sociedade Zambeziex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambeziex – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de passageiro, transporte escolar, cargas, *car-rental*, taxi, correios,

logística, *procurement*, *haending* e serviços;

- b) Aquisição e venda de material de higiene e limpeza;
- c) Prestação de serviços de limpeza geral;
- d) Aquisição e venda de produtos alimentares;
- e) Prestação de serviços de alimentação e *catering*;
- f) Aquisição e venda de viaturas, peças e seus acessórios;
- g) Prestação de serviços de manutenção e reparação de viaturas;
- h) Aquisição e venda de material hidráulico, eléctrico e construção civil;
- i) Prestação de serviços de construção de edifícios e pontes;
- j) Prestação de serviços de hospedagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Paulo Manuel Chimuaza Meque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, província de Sofala, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338612B, emitido em 13 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT: 115030571.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Paulo Manuel Chimuaza Meque, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, competendo-lhe exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objectivo social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, poderá para tal construir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço —480,00MT